

REGIMENTO GERAL



UERN

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

REGIMENTO GERAL

Mossoró - RN
2022

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN



REGIMENTO GERAL

Aprovado pela Resolução N.º 01/2022 - Consuni, de 8 de fevereiro de 2022, e publicado no Jouern do dia 11 de fevereiro de 2022.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA	6
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS	6
CAPÍTULO II - DOS COLEGIADOS SUPERIORES	6
Seção I - Disposições Gerais	6
Seção II - Do Conselho Universitário	6
Subseção I - Disposições Gerais	6
Subseção II - Do Pleno	7
Subseção III - Da Câmara de Ensino	8
Subseção IV - Da Câmara de Pesquisa	8
Subseção V - Da Câmara de Extensão	8
Subseção VI - Da Câmara de Administração e Planejamento	9
Seção III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	9
Subseção I - Disposições Gerais	9
Subseção II - Do Pleno	10
Subseção III - Das Câmaras	10
Subseção IV - Da Câmara de Ensino	10
Subseção V - Da Câmara de Pesquisa de Pós-Graduação	11
Seção VI - Da Câmara de Extensão	11
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	12
Seção I - Da Emenda ao Estatuto	12
Seção II - Da Alteração do Regimento Geral	13
Seção III - Da Proposta e Aprovação das Resoluções	13
Seção IV - Da Deliberação de Reexame	14
Seção V - Da Resolução Aprovada Ad Referendum	14
Seção VI - Do Processo de Votação	14
Seção VII - Das Sessões	15
Subseção I - Do Pequeno Expediente	17
Subseção II - Da Ordem do Dia	18
Seção VIII - Do Julgamento de Caso Concreto	18
Seção IX - Disposições Finais	21
CAPÍTULO IV - DA REITORIA	21
Seção I - Dos Órgãos Suplementares	22
Seção II - Das Comissões Permanentes	24
CAPÍTULO V - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS E DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS	26
Seção I - Das Unidades Universitárias	26
Seção II - Dos Departamentos Acadêmicos	27



TÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	29
CAPÍTULO I - DO ENSINO	29
Seção I - Dos Cursos de Graduação	29
Seção II - Das Formas de Ingresso no Ensino de Graduação	30
Subseção I - Da Forma Regular de Ingresso	30
Subseção II - Da Forma Especial de Ingresso	31
Seção III - Do Calendário	31
Seção IV - Da Avaliação de Rendimento Acadêmico nos Cursos de Graduação	32
Subseção I - Das Disposições Gerais	32
Subseção II - Do Regime de Exercícios Domiciliares	32
Subseção III - Da Aprendizagem	33
Subseção IV - Dos Instrumentos de Avaliação do Rendimento Acadêmico	34
Subseção V - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico	34
Subseção VI - Da Oferta de Condições à Inserção da Política de Interna- cionalização	37
Seção V - Dos Cursos de Pós-Graduação	38
CAPÍTULO II - DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE	39
CAPÍTULO III - DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	40
CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO	41
TÍTULO III - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	41
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	41
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	42
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	43
CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE	44
Seção I - Da Constituição, Deveres e Direitos	44
Seção II - Da Representação Estudantil	46
Seção III - Dos Órgãos Estudantis	46
Seção IV - Do Regime Disciplinar	46
TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	49

TÍTULO I DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns relacionadas ao funcionamento dos diversos órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, nos planos didático-científico e administrativo.

Art. 2º São órgãos da estrutura universitária da Uern:
I - Conselho Universitário - Consuni;
II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe;
III - Reitoria;
IV - Unidades Universitárias;
V - Departamentos Acadêmicos.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Seção I Disposições Gerais

Art. 3º São órgãos colegiados superiores da Uern:
I - Conselho Universitário - Consuni;
II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.

Seção II Do Conselho Universitário

Subseção I Disposições Gerais

Art. 4º O Conselho Universitário - Consuni, órgão máximo da Uern, com funções normativas, deliberativas, consultivas e de planejamento, tem composição e competência prevista no Estatuto da Universidade.

Art. 5º São órgãos do Consuni:
I - o Pleno;
II - a Câmara de Ensino;
III - a Câmara de Pesquisa;
IV - a Câmara de Extensão;
V - a Câmara de Administração e Planejamento.

Art. 6º O Pleno do Consuni é presidido pelo(a) Reitor(a) da Uern e, na sua ausência, pelo(a) Vice-Reitor(a).

§ 1º Na hipótese de impedimento do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) simultaneamente, responderá pela presidência do Consuni o(a) diretor(a) de unidade universitária mais antigo(a) no cargo de professor.

§ 2º O(A) Presidente do Pleno vota por último e tem o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 7º As Câmaras são órgãos fracionários do Consuni e exercem funções deliberativas.

§ 1º Cada conselheiro(a) só pode integrar uma única Câmara.

§ 2º Os membros das Câmaras são escolhidos entre os(as) conselheiros(as) do Pleno.

§ 3º Os(as) Presidentes das Câmaras votam por último e têm o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 8º As Câmaras são presididas pelos(as) respectivos(as) pró-reitores(as) da área, e a de Administração e Planejamento, pelo(a) Vice-Reitor(a).

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, os(as) Presidentes das Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão serão substituídos(as) pelos(as) respectivos(as) pró-reitores(as) adjuntos(as); na Câmara de Administração e Planejamento, pelo(a) conselheiro(a) mais antigo(a) no Consuni e com assento na Câmara e, havendo coincidência, pelo(a) que tiver maior idade.

Subseção II Do Pleno

Art. 9º. O Conselho Pleno é integrado pelos conselheiros(as) do Consuni, escolhidos(as) na forma estabelecida pelo Estatuto, sendo presidido pelo(a) Reitor(a) da Uern e, na sua ausência, pelo(a) Vice-Reitor(a).

Art. 10. Compete ao Pleno do Conselho Universitário:

I - deliberar, em caráter geral, sobre propostas e indicações relacionadas às finalidades institucionais da Uern, respeitadas as competências privativas dos demais órgãos deliberativos da Fuern e da Uern, fixadas nos respectivos Estatutos e neste Regimento Geral;

II - elaborar, alterar e aprovar o Estatuto da Uern e fiscalizar sua aplicação;

III - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Geral da Uern e fiscalizar sua aplicação;

IV - conduzir o processo eleitoral de escolha dos(as) representantes docentes, técnicos(as), discentes e eleger os(as) representantes da comunidade para compor o Conselho;

V - deliberar sobre a concessão de títulos de Professor(a) Emérito(a), Professor(a) Honoris Causa e Doutor(a) Honoris Causa, bem como sobre diplomas de Mérito Administrativo e de Mérito Acadêmico;

VI - aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo(a) Reitor(a), nas matérias de sua competência;

VII - aprovar normas para a condução do processo eleitoral no âmbito da comunidade universitária;

VIII - encaminhar ao(à) Governador(a) do Estado os nomes dos(as) docentes eleitos(as) pela comunidade universitária para os cargos de Reitor e Vice-Reitor;

IX - propor ao(à) Governador(a) do Estado a destituição do(a) Reitor(a) ou Vice-Reitor(a);

X - deliberar sobre sua autoconvocação, segundo proposta de, no mínimo, um terço de seus membros;

XI - apreciar, no prazo máximo de trinta dias, a resolução ad referendum emitida pelo(a) Reitor(a), nas matérias de sua competência;

XII - responder às consultas que lhe sejam apresentadas;

XIII - legislar, na forma de resolução, sobre matéria de sua competência.

Art. 11. Compete ainda ao Pleno do Conselho Universitário deliberar, em grau de recurso, sobre:

I - decisões que contrariem a Constituição, as leis, o Estatuto da Universidade, este

Regimento Geral ou decisões e resoluções do Consuni;

II - decisões do(a) Reitor(a);

III - consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de competência das Câmaras ou à interpretação do Estatuto ou deste Regimento;

IV - conflitos ou divergências entre as Câmaras.

Art. 12. A deliberação do Pleno é irrecorrível e constitui orientação vinculante da UERN sobre a matéria, devendo ser comunicada a todos os órgãos administrativos.

Art. 13. O Pleno do Conselho Universitário reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada bimestre.

Subseção III Da Câmara de Ensino

Art. 14. A Câmara de Ensino é composta por dez conselheiros(as), contemplando os três segmentos acadêmicos que integram o Pleno do Consuni.

Art. 15. Compete à Câmara de Ensino:

I - decidir os recursos sobre:

a) decisões dos Conselhos Acadêmico-Administrativos - Consads, quando se tratar de ensino de graduação e/ou de educação técnica profissional de nível médio;

b) decisão do(a) Reitor(a) em matéria acadêmico-pedagógica de graduação e/ou de educação técnica profissional de nível médio.

II - decidir sobre política universitária em matéria de ensino de graduação e/ou de educação técnica profissional de nível médio;

III - julgar as matérias de sua competência;

IV - julgar os recursos interpostos contra decisões da presidência desta câmara, em matéria de sua competência.

Subseção IV Da Câmara de Pesquisa

Art. 16. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é composta por dez conselheiros(as) contemplando os três segmentos acadêmicos que integram o Pleno do Consuni.

Art. 17. Compete à Câmara de Pesquisa:

I - decidir os recursos sobre:

a) decisões dos Conselhos Acadêmico-Administrativos - Consads, quando se tratar de ensino de pós-graduação;

b) decisão do(a) Reitor(a) em matéria acadêmico-pedagógica de pós-graduação.

II - decidir sobre política universitária em matéria de ensino de pós-graduação;

III - julgar as representações em matéria de sua competência;

IV - julgar os recursos interpostos contra decisões da presidência desta câmara, em matéria de sua competência.

Subseção V Da Câmara de Extensão

Art. 18. A Câmara de Extensão é composta por dez conselheiros(as) contemplando os três segmentos acadêmicos que integram o Pleno do Consuni.

Art. 19. Compete à Câmara de Extensão:

I - decidir os recursos sobre:

a) decisões dos Conselhos Acadêmico-Administrativos – Consads, quando se tratar de extensão;

b) decisão do(a) Reitor(a) em matéria acadêmica de extensão.

II - decidir sobre política universitária em matéria de extensão;

III - julgar as representações em matéria de sua competência;

IV - julgar os recursos interpostos contra decisões da presidência desta câmara, em matéria de sua competência.

Subseção VI **Da Câmara de Administração e Planejamento**

Art. 20. A Câmara de Administração e Planejamento é composta por dez conselheiros(as) contemplando os três segmentos acadêmicos que integram o Pleno do Consuni.

Art. 21. Compete à Câmara de Administração e Planejamento:

I - decidir os recursos em matérias que não sejam da competência das demais Câmaras;

II - decidir sobre política universitária em matéria que não afeta o Pleno e as demais Câmaras;

III - julgar as representações em matéria de sua competência;

IV - julgar os recursos interpostos contra decisões da presidência desta câmara, em matéria de sua competência.

Seção III **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Subseção I **Das Disposições Gerais**

Art. 22. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, órgão máximo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, com caráter normativo, deliberativo e consultivo, tem composição e competência previstas no Estatuto da Universidade.

Art. 23. São órgãos do Consepe:

I - o Pleno;

II - a Câmara de Ensino;

III - a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - a Câmara de Extensão.

§ 1º O Conselho Pleno é integrado pelos(as) conselheiros(as) do Consepe, escolhidos(as) na forma estabelecida pelo Estatuto, sendo presidido pelo(a) Reitor(a) da Uern e, na sua ausência, pelo(a) Vice-Reitor(a).

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), simultaneamente, responderá pela Presidência do Consepe o(a) diretor(a) de Unidade Universitária mais antigo no cargo de professor.

§ 3º O(A) Presidente do Pleno vota por último e tem o voto de qualidade, no caso de empate

Subseção II Do Pleno

Art. 24. Compete ao Conselho Pleno:

I - definir, acompanhar e avaliar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;

II - criar, organizar e extinguir, em sua sede e área de atuação didático-pedagógica, cursos, programas de educação superior e/ou de educação técnica profissional de nível médio, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais, obedecidas as normas gerais da União, do Conselho Estadual de Educação e as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Uern;

III - fixar o número de vagas nos cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as demandas da sociedade;

IV - aprovar os projetos pedagógicos e fixar as matrizes curriculares dos cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes ao PDI da Uern;

V - decidir sobre as consultas que lhe sejam apresentadas, e legislar, sob a forma de resolução, em matéria de sua competência;

VI - exercer atividade de fiscalização e comunicar à autoridade competente os casos de irregularidades, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência;

VII - apreciar os recursos de atos de autoridade universitária, no âmbito de sua competência;

VIII - aprovar por, no mínimo, dois terços dos seus membros matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo(a) Reitor(a), no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Havendo impacto financeiro, as decisões referidas nos incisos II, III e IV necessitam de prévia autorização do Conselho Diretor da Uern.

Subseção III Das Câmaras

Art. 25. As Câmaras são órgãos fracionários do Consepe e exercem funções deliberativas.

§ 1º Os membros das Câmaras são escolhidos entre os(as) conselheiros(as) do Pleno.

§ 2º Cada conselheiro(a) só pode integrar uma única Câmara.

Art. 26. As Câmaras são presididas pelos(as) respectivos(as) pró-reitores(as) da área.

§ 1º Nas suas faltas e impedimentos, os(as) Presidentes das Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão serão substituídos(as) pelos(as) respectivos(as) pró-reitores(as) adjuntos(as).

§ 2º Os(as) Presidentes das Câmaras votam por último e têm o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 27. As Câmaras deliberam pelos mesmos procedimentos e prazos estabelecidos para o Pleno.

Subseção IV Da Câmara de Ensino

Art. 28. A Câmara de Ensino é constituída por nove membros.

Art. 29. Compete à Câmara de Ensino:

I - decidir os recursos sobre:

a) decisões dos Colegiados dos Departamentos, quando se tratar de ensino de graduação;

b) decisão do(a) Reitor(a) em matéria acadêmico-pedagógica de graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni.

II - decidir sobre política universitária em matéria de ensino de graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni;

III - julgar as representações em matéria de sua competência;

IV - aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo(a) Reitor(a), nas matérias de sua competência;

V - apreciar a resolução ad referendum emitida pelo(a) Reitor(a), nas matérias de sua competência, em até trinta dias;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu(sua) Presidente.

Subseção V **Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação**

Art. 30. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é constituída por nove membros.

Art. 31. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - decidir os recursos sobre:

a) decisões dos Colegiados dos Departamentos, quando se tratar de pós-graduação;
b) decisão do(a) Reitor(a) em matéria acadêmico-pedagógica de pós-graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni.

II - decidir sobre política universitária em matéria de pesquisa e pós-graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni;

III - fixar o número de vagas nos cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as demandas da sociedade, quando se tratar de pesquisa e pós-graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni;

IV - deliberar sobre a criação de centros de pesquisa, laboratórios e incubadoras de empresas, no âmbito de sua competência;

V - exercer atividade de fiscalização e comunicar à autoridade competente os casos de irregularidades para que sejam adotadas as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência;

VI - julgar as representações em matéria de sua competência;

VII - aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo(a) Reitor(a), nas matérias de sua competência;

VIII - apreciar a resolução ad referendum emitida pelo(a) Reitor(a), nas matérias de sua competência, em até trinta dias;

IX - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu(sua) Presidente.

Subseção VI **Da Câmara de Extensão**

Art. 32. A Câmara de Extensão é constituída por nove membros.

Art. 33. Compete à Câmara de Extensão:

I - decidir os recursos sobre:

a) decisões dos Colegiados dos Departamentos, quando se tratar de extensão;
b) decisão do(a) Reitor(a) em matéria acadêmico-pedagógica de extensão, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni.

II - decidir sobre política universitária em matéria de extensão, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni;

III - fixar o número de vagas nos cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as demandas da sociedade, quando se tratar de extensão, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni;

IV - deliberar sobre a criação de unidades de extensão, laboratórios e incubadoras de empresas, no âmbito de sua competência;

V - exercer atividade de fiscalização e comunicar à autoridade competente os casos de irregularidades, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência;

VI - julgar as representações em matéria de sua competência, em até trinta dias;

VII - apreciar a resolução ad referendum emitida pelo(a) Reitor(a), nas matérias de sua competência, em até trinta dias;

VIII - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu(sua) Presidente, em até trinta dias.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Da Emenda ao Estatuto

Art. 34. O Estatuto poderá ser emendado mediante proposta do(a) Reitor(a), do Gabinete da Reitoria ou de qualquer conselheiro(a) do Consuni.

§ 1º Após a abertura de processo legislativo, deve a Secretaria dos Conselhos Superiores encaminhar cópia da proposta para todos(as) os(as) conselheiros(as), garantindo-lhes o prazo de dez dias úteis, contados da notificação, para, querendo, apresentarem emendas à proposta originária.

§ 2º A notificação será realizada por e-mail indicado pelo(a) conselheiro(a), iniciando-se o prazo com o envio da mensagem eletrônica pela Secretaria dos Conselhos Superiores.

§ 3º Após os dez dias, a Secretaria dos Conselhos Superiores certificará o transcurso do prazo e enviará ao(à) relator(a) eventuais emendas apresentadas pelos(as) conselheiros(as).

§ 4º Havendo proposta de emenda, o(a) relator(a) deverá analisá-la, podendo acatar, total ou parcialmente, ou rejeitá-la, ocasião em que caberá ao(à) conselheiro(a) proponente da alteração defendê-la em plenário.

§ 5º Em qualquer caso, as propostas só poderão ser colocadas em mesa de votação após o controle de legalidade da Assessoria Jurídica da Fuern, cabendo ao(à) relator(a) requisitar essa manifestação.

§ 6º Após o parecer da Assessoria Jurídica da Fuern, o(a) relator(a) terá quinze dias úteis para apresentar o processo em mesa com o respectivo relatório.

§ 7º A proposta de emenda ao Estatuto será aprovada se obtiver decisão favorável de dois terços de seus membros.

Art. 35. A emenda à proposta regulada no artigo anterior pode ser:

I - aditiva, quando acrescer algo à proposta;

II - modificativa, quando alterar a proposta em ponto específico;

III - supressiva, quando retirar parte da proposta originária;

IV - substitutiva, quando substituir a proposta originária.

Art. 36. Após o início da leitura de proposição legislativa, o processo só sairá de pauta por situação fática e/ou jurídica que impossibilite materialmente a análise e votação da

proposta, cabendo ao(à) Presidente essa decisão.

Seção II **Da Alteração do Regimento Geral**

Art. 37. O Regimento Geral poderá ser alterado mediante proposta do(a) Reitor(a), do Gabinete da Reitoria ou de qualquer conselheiro(a) do Consuni.

§ 1º Após a abertura de processo legislativo, deve a Secretaria dos Conselhos Superiores encaminhar cópia da proposta a todos(as) os(as) conselheiros(as), garantindo-lhes o prazo de dez dias úteis, contados da notificação, para, querendo, apresentarem emendas à proposta originária.

§ 2º A notificação será realizada por e-mail indicado pelo(a) conselheiro(a), iniciando-se o prazo com o envio da mensagem eletrônica pela Secretaria dos Conselhos Superiores.

§ 3º Após os dez dias, a Secretaria dos Conselhos Superiores certificará o transcurso do prazo e enviará ao(à) relator(a) eventuais emendas apresentadas pelos(as) conselheiros(as).

§ 4º Havendo proposta de emenda, o(a) relator(a) deverá analisá-la, podendo acatar, total ou parcialmente, ou rejeitá-la, ocasião em que caberá ao(à) conselheiro(a) proponente da alteração defendê-la em plenário.

§ 5º Em qualquer caso, as propostas só poderão ser colocadas em mesa de votação após o controle de legalidade da Assessoria Jurídica da Fuern, cabendo ao(à) relator(a) requisitar essa manifestação.

§ 6º Após o parecer da Assessoria Jurídica da Fuern, o(a) relator(a) terá quinze dias úteis para apresentar o processo em mesa com o respectivo relatório.

§ 7º A alteração ao Regimento Geral será aprovada por maioria simples, presente a maioria absoluta do Pleno do Consuni.

Art. 38. A emenda à proposta regulada no artigo anterior pode ser:

I - aditiva, quando acrescer algo à proposta;

II - modificativa, quando alterar a proposta em ponto específico;

III - supressiva, quando retirar parte da proposta originária;

IV - substitutiva, quando substituir a proposta originária.

Art. 39. Após o início da leitura de proposição legislativa, o processo só sairá de pauta por situação fática e/ou jurídica que impossibilite materialmente a análise e votação da proposta, cabendo ao(à) Presidente essa decisão.

Seção III **Da Proposta e Aprovação das Resoluções**

Art. 40. O(A) Reitor(a), o Gabinete da Reitoria e qualquer conselheiro(a), observado seu assento no Consuni ou Consepe, poderão apresentar proposta de resolução sobre matéria específica.

§ 1º Após a abertura de processo legislativo, deve a Secretaria dos Conselhos Superiores encaminhar cópia da proposta para todos(as) os(as) conselheiros(as), garantindo-lhes o prazo de dez dias úteis, contados da notificação, para, querendo, apresentarem emendas à proposta originária.

§ 2º A notificação será realizada por e-mail indicado pelo(a) conselheiro(a), iniciando-se o prazo com o envio da mensagem eletrônica pela Secretaria dos Conselhos Superiores.

§ 3º Após os dez dias, a Secretaria dos Conselhos Superiores certificará o transcurso do prazo e enviará ao(à) relator(a) eventuais emendas apresentadas pelos(as) conselheiros(as).

§ 4º Havendo proposta de emenda, o(a) relator(a) deverá analisá-la, podendo acatar,

total ou parcialmente, ou rejeitá-la, ocasião em que caberá ao(à) conselheiro(a) proponente da alteração defendê-la em plenário.

§ 5º Em qualquer caso, as propostas só poderão ser colocadas em mesa de votação após o controle de legalidade da Assessoria Jurídica da Fuern, cabendo ao(à) relator(a) requisitar essa manifestação.

§ 6º Após o parecer da Assessoria Jurídica da Fuern, o(a) relator(a) terá quinze dias úteis para apresentar o processo em mesa com o respectivo relatório.

§ 7º A Proposta de Resolução será aprovada por maioria simples, presente a maioria absoluta do Conselho Pleno ou Câmara, ressalvadas as disposições do Estatuto que exigem maioria qualificada.

Art. 41. A emenda à proposta regulada no artigo anterior pode ser:

I - aditiva, quando acrescer algo à proposta;

II - modificativa, quando alterar a proposta em ponto específico;

III - supressiva, quando retirar parte da proposta originária;

IV - substitutiva, quando substituir a proposta originária.

Art. 42. Após o início da leitura de proposição legislativa, o processo só sairá de pauta por situação fática e/ou jurídica que impossibilite materialmente a análise e votação da proposta, cabendo ao(à) Presidente essa decisão.

Seção IV Da Deliberação de Reexame

Art. 43. Havendo manifesta ilegalidade, o(a) Reitor(a) poderá solicitar reexame da matéria aprovada pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras.

Parágrafo único. O pedido de reexame será aprovado por maioria de dois terços do Conselho Pleno ou da Câmara.

Seção V Da Resolução Aprovada Ad Referendum

Art. 44. Na impossibilidade de deliberação dos Conselhos Superiores e suas Câmaras e, havendo relevância e urgência, poderá o(a) Reitor(a) aprovar resolução ad referendum do Conselho Pleno e de suas Câmaras, devendo ser apreciada no prazo de trinta dias.

§ 1º A decisão que aprovar a resolução ad referendum deve ser fundamentada, demonstrando a relevância e a urgência.

§ 2º A aprovação de resolução ad referendum exige que a instrução do processo tenha sido finalizada e o(a) relator(a) emitido seu voto.

Art. 45. É permitida a prorrogação da aprovação ad referendum por, no máximo, duas vezes, e por igual período.

§ 1º A prorrogação deverá ser feita antes da expiração do prazo anteriormente estabelecido.

§ 2º Havendo reunião legislativa ordinária ou extraordinária durante vigência de resolução aprovada ad referendum, esta precederá em relação a qualquer matéria.

Seção VI Do Processo de Votação

Art. 46. O processo de votação observará a seguinte ordem:

- I - a proposta originária;
- II - o voto do(a) relator(a);
- III - eventuais emendas apresentadas.

Seção VII Das Sessões

Art. 47. Os Conselhos Superiores reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente, por seu Pleno e suas Câmaras.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão durante os semestres letivos, devendo haver pelo menos uma sessão mensal do Consepe e uma bimestral do Consuni, conforme calendário definido na primeira reunião do ano, a ser publicado no Jornal Oficial da Uern - Jouern.

§ 2º As convocações ordinárias devem ocorrer por escrito, com antecedência de pelo menos três dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo(a) Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§ 4º Os(as) conselheiros(as) serão convocados por edital, onde constará a pauta da reunião, o dia, o horário e o local da sessão, disponibilizado em plataformas digitais e enviado por mensagem eletrônica.

§ 5º Cópias dos processos pautados serão disponibilizadas aos(às) conselheiros(as), em plataforma digital utilizada pela Uern, a partir da convocação.

Art. 48. Os Conselhos Superiores e suas Câmaras devem organizar suas sessões, observando:

- I - pauta exclusiva para as sessões legislativas;
- II - pauta exclusiva para julgamento de caso concreto.

Art. 49. As sessões dos Conselhos Superiores e suas Câmaras constarão de:

- I - Pequeno expediente, destinado à matéria não deliberativa e aos(as) oradores(as) inscritos(as) que tenham comunicação a fazer;
- II - Ordem do dia, para apreciação da pauta deliberativa.

Art. 50. A sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo(a) Presidente do Conselho ou da Câmara respectiva, no âmbito de suas competências.

§ 2º No caso do Consuni, um terço dos(as) conselheiros(as) pode fazer autoconvocação:
I - a autoconvocação deverá ser protocolada na Secretaria dos Conselhos Superiores, indicando a pauta e o dia da reunião, com publicação no Jouern;

II - a reunião ocorrerá respeitando o prazo de três dias após a publicação no Jouern.

Art. 51. As sessões serão públicas, salvo nos casos em que a Constituição Federal, a Constituição Estadual ou a lei determinarem o sigilo.

Art. 52. As sessões do Pleno e das Câmaras, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas por videoconferência com o uso de plataformas digitais.

Parágrafo único. Nas sessões presenciais do Pleno e das Câmaras, fica permitido o uso de videoconferência por qualquer dos(as) conselheiros(as) ou membros, mediante justificativa enviada à Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 53. Nas sessões em plataformas digitais, adotar-se-á tecnologia com vídeo e áudio que:

I - viabilize o debate entre os(as) participantes que estiverem fisicamente em locais diversos, inclusive utilizando plataformas de comunicação móvel;

II - permitam o acesso simultâneo aos(às) conselheiros(as), aos(às) inscritos(as) para sustentação oral e aos(às) interessados(as) que houver feito inscrição para acompanhamento da sessão;

III - permitam a gravação da sessão e sua posterior disponibilização.

Art. 54. Quando a sessão for gravada, a ata resumir-se-á a um extrato, contendo apenas as matérias pautadas, a relação de presentes e o resultado das votações de cada processo deliberado.

Parágrafo único. A gravação será pública, podendo qualquer interessado requerer cópia à Secretaria dos Conselhos Superiores.

Art. 55. A critério da presidência, poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, no caso de tumulto grave.

Art. 56. Para a manutenção da ordem e respeito das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - apenas os(as) conselheiros(as) podem ter assento no Plenário, ressalvada a hipótese do(a) Chanceler da Fuern;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da presidência, discursos ou debates;

III - o(a) conselheiro(a) que desejar falar deve solicitar prévia inscrição à presidência;

IV - a cada inscrição, o(a) conselheiro(a) tem direito a falar por até três minutos;

V - o tempo de fala deverá ser registrado publicamente e em local acessível a todos(as) os(as) conselheiros(as), cabendo ao(à) Presidente fiscalizar seu cumprimento;

VI - a nenhum(a) conselheiro(a) será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o(a) Presidente a conceda;

VII - se o(a) conselheiro(a) perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o(a) Presidente poderá censurá-lo(a) oralmente ou, conforme a gravidade, suspender a reunião;

VIII - o(a) conselheiro(a), ao falar, dirigirá a palavra ao(à) Presidente, ou aos(às) conselheiros(as) de modo geral;

IX - nenhum(a) conselheiro(a) poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Conselho, aos(às) servidores da Fuern, às autoridades constituídas ou às instituições nacionais;

X - a pessoa que estiver com a fala não poderá ser interrompida, salvo por questão de ordem.

Parágrafo único. O(A) Presidente do colegiado poderá solicitar a presença de terceiros nas reuniões com o objetivo de esclarecer pontos da pauta.

Art. 57. O(A) conselheiro(a) só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposição ou voto;

II - durante o Pequeno Expediente, para fazer comunicação ou tratar de assuntos diversos;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para questão de ordem;

V - para encaminhar a votação;

VI - a juízo do(a) Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta,

feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à presidência do colegiado, objetivando manter a plena observância de lei, do Estatuto, deste Regimento Geral e de resoluções.

§ 2º As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser resolvidas, conclusivamente, pelo(a) Presidente.

Art. 58. No horário do início da sessão, os membros dos Conselhos Superiores e de suas Câmaras tomarão assento em seus lugares.

§ 1º Achando-se presente a maioria absoluta do Conselho Pleno e das Câmaras, conforme suas competências, o(a) respectivo(a) Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se a gravação.

§ 2º Não se verificando o quórum de presença, o(a) Presidente aguardará durante meia hora e, caso o número de conselheiros(as) não seja alcançado, o(a) Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos(as) ausentes para os efeitos legais.

Art. 59. Os colegiados reúnem-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A maioria absoluta de que trata o caput deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integralizam o colegiado.

§ 2º Não são considerados(as), para efeito de estabelecimento do quórum, os(as) servidores(as) docentes ou técnico-administrativos(as) que se encontrem, na data da reunião, em quaisquer das seguintes situações:

I - em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - cedidos(as) para outros órgãos, sem atividade na Universidade;

III - afastados(as) para mandato classista;

IV - afastados(as) para tratamento de saúde;

V - afastados(as) para cumprimento de mandato eletivo;

VI - em gozo de licença-prêmio por assiduidade;

VII - em gozo de licença por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial;

VIII - cumprindo penalidade administrativa ou judicial que os(as) afaste de suas atividades;

IX - afastados(as) para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);

X - afastados(as) para atividades políticas, de acordo com a legislação em vigor;

XI - afastados(as) para capacitação;

XII - afastados(as) por outros motivos amparados pela legislação.

§ 3º Não se aplicam as regras do inciso III do parágrafo anterior aos membros natos da representação classista no Consuni e no Consepe.

§ 4º O membro nato que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, terá sua representação suspensa por três sessões consecutivas.

§ 5º Os demais membros que, sem justificativa, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, perderão seus mandatos.

Subseção I

Do Pequeno Expediente

Art. 60. Abertos os trabalhos, a ata da sessão anterior, previamente encaminhada, será considerada aprovada, salvo nos casos de pedido de alteração, quando a ata será objeto

de deliberação na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

- I - as comunicações enviadas à presidência;
- II - correspondências em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo(a) Presidente de interesse do Plenário;
- III - comunicação que algum(a) conselheiro(a) queira fazer.

Subseção II Da Ordem do Dia

Art. 61. Terminado o Pequeno Expediente, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia.

Art. 62. Presente em Plenário a maioria absoluta dos(as) conselheiros(a), mediante verificação de quórum, por conferência da Secretaria dos Conselhos Superiores, dar-se-á início à apreciação da pauta.

I - Na sessão legislativa, deverá ser obedecida a seguinte ordem:

- a) posse de conselheiro(a);
- b) redações finais;
- c) processos ordinários.

II - Se a sessão for de julgamento de caso concreto:

- a) posse de conselheiro(a);
- b) processos com pedido de prioridade, na forma da lei;
- c) processos com pedido de sustentação oral;
- d) julgamentos suspensos ou adiados;
- e) processos em que o Plenário deliberou por inversão de pauta;
- f) processos novos.

Seção VIII Do Julgamento de Caso Concreto

Art. 63. Entende-se por Caso Concreto o fato específico objeto de uma relação jurídica que é submetido à análise, exame, discussão e julgamento.

Art. 64. O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial.

Art. 65. Os Conselhos Superiores e suas Câmaras deliberam por competência originária e recursal.

Art. 66. Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos entre os(as) conselheiros(as) titulares, para fins de análise e voto.

§ 1º Em caso de ausência do(a) conselheiro(a) titular, o(a) suplente ficará responsável pelo andamento do processo.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição do(a) conselheiro(a) titular, o processo deverá ser distribuído para outro(a) conselheiro(a).

Art. 67. Há impedimento do(a) conselheiro(a), sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

- I - em que interveio como mandatário(a) da parte, oficiou como perito(a) ou prestou

depoimento como testemunha;

II - quando nele estiver postulando, como defensor(a) público(a) ou advogado(a), seu cônjuge ou companheiro(a), ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III - quando for parte no processo ele(a) próprio(a), seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado(a) de outro escritório.

Art. 68. Há suspeição do(a) conselheiro(a):

I - amigo(a) íntimo(a) ou inimigo(a) de qualquer das partes ou de seus(suas) advogados(as);

II - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro(a) ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

III - interessado(a) no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Parágrafo único. Poderá o(a) conselheiro(a) declarar-se suspeito(a) por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 69. Nas demandas da competência originária dos Conselhos Superiores e de suas Câmaras, será observado:

I - a petição inicial, acompanhada das respectivas provas, deverá ser fundamentada e registrada no protocolo da Uern no dia de sua entrada, cabendo à Secretaria dos Conselhos Superiores fazer a distribuição, que será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade e será realizada por sorteio, mediante sistema informatizado;

II - os procedimentos operacionais e os controles adotados pela Secretaria dos Conselhos Superiores para propiciar a integridade da realização da distribuição dos feitos para os(as) conselheiros(as) poderá ser fiscalizada pela parte ou por seu(sua) procurador(a);

III - a distribuição se fará entre todos(as) os(as) conselheiros(as), excetuando o(a) Presidente;

IV - o(a) relator(a) poderá determinar perícia por órgãos técnicos da Fuern/Uern, diligências para esclarecimentos de fatos e juntada de documentos que indicar, oitiva de testemunhas e tudo mais que seja necessário para instruir os autos;

V - as partes devem ser intimadas para se manifestar sobre qualquer prova produzida no processo, no prazo de cinco dias úteis;

VI - finalizada a instrução, o(a) relator(a) enviará os autos à Assessoria Jurídica da Fuern para manifestação sobre a legalidade dos atos praticados;

VII - verificado vício de legalidade em algum ato processual, a Assessoria Jurídica da Fuern deverá remeter os autos ao(à) relator(a), para as devidas providências e posterior retorno para nova análise de legalidade; suprido o vício, a Assessoria Jurídica da Fuern devolverá os autos ao(à) relator(a);

VIII - após recebido o processo com o parecer da Assessoria Jurídica, o(a) relator(a) terá até quinze dias úteis para apresentar seu voto à Secretaria dos Conselhos Superiores, a quem caberá colocar o processo na primeira pauta subsequente;

IX - o Plenário poderá converter o julgamento em diligência, quando necessário à decisão da causa, fixando prazo para o seu cumprimento;

X - durante a discussão, qualquer conselheiro(a) pode pedir vista dos autos, antes de iniciada a votação, ocasião em que o processo será retirado de pauta;

XI - o(a) Presidente, após o pedido de vista, poderá conceder vista coletiva, ocasião em que o processo ficará à disposição de qualquer conselheiro(a) para, querendo, apresentar voto de divergência;

XII - só será admitida defesa de voto em plenário quando este estiver protocolado na Secretaria dos Conselhos Superiores durante o prazo da vista;

XIII - o processo só será retirado de pauta, por motivo de vista, uma única vez;

XIV - o processo retirado de pauta por motivo de vista deverá retornar na sessão ordinária subsequente, desde que garantido o prazo mínimo de dez dias úteis entre o pedido de vista e a nova pauta;

XV - para a leitura do voto, o(a) conselheiro(a) relator(a) terá tempo razoável estabelecido pela presidência;

XVI - as questões preliminares serão julgadas antes do mérito:

a) sempre que, antes ou após o relatório, algum(a) dos(as) conselheiros(as) suscitar preliminar, será ela discutida e decidida, antes da apresentação do voto pelo(a) relator(a);

b) rejeitada a preliminar, ou se com ela for compatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal, pronunciando-se sobre esta os(as) conselheiros(as) vencidos(as) na preliminar.

XVII - qualquer conselheiro(a) poderá levantar questão de ordem, nos termos do art. 57, § 1º, deste Regimento;

XVIII - O processo de votação observará a seguinte ordem:

a) o voto do(a) relator(a);

b) eventuais votos divergentes;

c) voto dos(as) demais conselheiros(as), por aclamação ou nominal, em ordem alfabética.

XIX - após colher os votos, obedecida a ordem estabelecida no inciso anterior, o(a) Presidente proclamará o voto vencedor e anunciará o quórum de todas as votações, devendo a Secretaria dos Conselhos Superiores registrar em ata.

Art. 70. Os processos não julgados serão considerados adiados e estarão automaticamente incluídos na sessão de julgamento seguinte, independentemente de nova publicação, salvo por motivo justificado.

Art. 71. O(A) relator(a) poderá propor ao Plenário correção da decisão quando constatar a existência de erro material.

Parágrafo único. Considera-se erro material equívoco ou inexatidão relacionados a aspectos objetivos, tais como erro de cálculo, ausência de palavras, erros de digitação e troca de nome.

Art. 72. Nas demandas de competência recursal, será observado:

I - recebido o recurso pela Secretaria dos Conselhos Superiores, será distribuído a um(a) relator(a), aplicando-se as regras estabelecidas no art. 66, caput, e §§ 1º e 2º;

II - o(a) relator(a), se entender necessário, poderá determinar que qualquer órgão da Fuern/Uern preste esclarecimentos sobre o caso;

III - em seguida, enviará os autos à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade dos atos praticados;

IV - aplica-se à competência recursal os arts. 67 e 68 e os incisos III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 69, deste Regimento Geral.

Art. 73. A lista de distribuição deverá ser publicada semanalmente no Jouern.

Art. 74. Quando a Assessoria Jurídica da Fuern apontar óbice de legalidade, o(a) relator(a) poderá:

I - determinar o arquivamento;

II - apresentar tese oposta e encaminhar para deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Da decisão do(a) relator(a) que arquivar o processo, caberá recurso ao Pleno em cinco dias úteis.

Art. 75. O(A) relator(a) responderá administrativamente, sem prejuízos de eventuais responsabilidades civis e penais, quando:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao(a) relator(a) que determine a providência e se o requerimento não for apreciado no prazo de dez dias úteis, contados da ciência pelo(a) relator(a).

Seção IX **Disposições Finais**

Art. 76. O extrato de todas as decisões dos Conselhos Superiores e de suas Câmaras será publicado no Journ para ter eficácia jurídica.

Art. 77. De cada sessão será lavrada uma ata pela Secretaria dos Conselhos, contendo a data da reunião, os nomes do(a) Presidente e dos(a) demais conselheiros(a) presentes na instalação dos trabalhos, assim como um resumo dos principais assuntos tratados e a relação dos números dos processos apresentados em mesa.

Parágrafo único. Em documento anexo constará a relação dos processos julgados, especificando se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo conter o número exato dos votos emitidos, o sentido de cada um deles e ainda a relação dos processos adiados e daqueles com pedido de vista.

Art. 78. O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á na mesma sessão, salvo pedido de vista.

CAPÍTULO IV **DA REITORIA**

Art. 79. A Reitoria é integrada por:

I - Chefia de Gabinete;

II - Pró-Reitorias:

a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proeg;

b) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propeg;

c) Pró-Reitoria de Extensão - Proex;

d) Pró-Reitoria de Administração - Proad;

e) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep;

f) Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan;

g) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Prae.

III - Assessorias;

IV - Órgãos suplementares;

V - Comissões permanentes;

VI - Diretorias técnicas.

Art. 80. As Pró-Reitorias são os órgãos executivos, vinculados diretamente à Reitoria, responsáveis pela formulação e implantação das políticas nas áreas de recursos humanos,

de administração, de ensino, pesquisa, extensão e pela coordenação geral do sistema acadêmico, em áreas específicas de atuação.

Art. 81. Os(As) pró-reitores(as) deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas, respectivamente, com cada uma das pró-reitorias.

Parágrafo único. As pró-reitorias serão dirigidas por um(a) pró-reitor(a) e pelo(a) seu(sua) adjunto(a), com as mesmas atribuições, ambos nomeados(as) pelo(a) Reitor(a).

Art. 82. O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) serão escolhidos(as) na forma estabelecida pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern e em legislação eleitoral específica.

Art. 83. A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a) e nas suas faltas ou impedimentos pelo(a) Vice-Reitor(a).

§ 1º Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Reitor(a) e do Vice-Reitor(a), responderá pela Reitoria o(a) diretor(a) de unidade universitária mais antigo(a) em exercício.

§ 2º Em ocorrendo vacância do cargo de Reitor, assume o(a) Vice-Reitor(a), para completar o mandato.

§ 3º Em ocorrendo vacância do cargo de Vice-Reitor, o Consuni terá o prazo de sessenta dias para realizar processo eleitoral, encaminhando, em seguida, o nome da pessoa escolhida pela comunidade universitária ao(à) chefe do Executivo.

§ 4º Em ocorrendo vacância dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o(a) diretor(a) de Unidade Universitária mais antigo em exercício.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o Consuni terá o prazo de sessenta dias para realizar processo eleitoral, cujo resultado será encaminhado ao Governo do Estado para a devida nomeação.

Art. 84. As competências do(a) Reitor(a) estão previstas no Estatuto da Uern.

Seção I **Dos Órgãos Suplementares**

Art. 85. São órgãos suplementares da Uern:

- I - Sistema Integrado de Bibliotecas - SIB;
- II - Cerimonial e Eventos;
- III - Agência de Comunicação - Agecom;
- IV - Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas - Dain.

Art. 86. O Sistema Integrado de Bibliotecas tem como objetivos organizar, preservar e disseminar a informação para a produção do conhecimento na Uern. Enquanto suporte das atividades educacionais, científicas, tecnológicas e culturais de nossa instituição, contribui para o crescimento e o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, possibilitando o acesso e a difusão da produção científica nacional.

§ 1º O Sistema Integrado de Bibliotecas conta com as seguintes unidades:

- I - Biblioteca Central;
- II - Biblioteca Setorial da Faculdade de Enfermagem;
- III - Biblioteca Setorial da Faculdade de Ciências da Saúde;
- IV - Biblioteca Setorial Pe. Alfredo Simonetti;
- V - Biblioteca Setorial de Pau dos Ferros;
- VI - Biblioteca Setorial Profa. Mônica Moura;
- VII - Biblioteca Setorial do Campus Avançado de Natal;

VIII - Biblioteca Setorial do Campus Avançado de Caicó.

§ 2º Em todas as suas unidades, o Sistema Integrado de Bibliotecas deve contar com um acervo físico (livros, periódicos etc.), ambiente para estudo e acesso à internet, com serviços de consulta e renovação de empréstimos.

Art. 87. A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pela Uern para garantir a efetiva comunicação entre o(a) manifestante e os diversos órgãos da Uern, recepcionando e encaminhando sugestões, reclamações, denúncias, solicitações de providências, pedidos de informação e elogios da comunidade universitária e da sociedade em geral.

§ 1º A Ouvidoria auxilia o(a) cidadão(ã) em suas relações com a Uern, com vistas a prestar um serviço de qualidade na promoção e defesa dos direitos de discentes, docentes, técnicos(as) administrativos(as) e da comunidade externa, contribuindo para o desenvolvimento institucional.

§ 2º O registro de uma manifestação de Ouvidoria (solicitação de providência, reclamação, denúncia, sugestão e elogio) deve vir sempre por escrito, com identificação do(a) remetente, cujo sigilo será garantido, se assim for solicitado.

§ 3º As manifestações anônimas são consideradas comunicações de irregularidade, ou seja, não são consideradas manifestações nos termos da Lei 13.460/2017, portanto, não são passíveis de acompanhamento pelo(a) seu autor(a) ou de recebimento da resposta, uma vez que ele(a) optou por não se identificar.

§ 4º A Ouvidoria deverá responder as manifestações de forma conclusiva em até 30 dias, contados a partir do seu recebimento, prorrogável por igual período. Os setores Administrativos e Acadêmicos responsáveis pela tomada de providências e envio de informações deverão responder aos pedidos da Ouvidoria dentro do prazo de 20 dias, contados do recebimento no setor, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa expressa.

§ 5º Para solicitação de acesso à informação, acesso a dados e documentos da Instituição, utiliza-se o e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), cujo prazo para responder ao usuário será de até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias mediante justificativa.

Art. 88. O Cerimonial e Eventos da Uern é um departamento vinculado ao Gabinete da Reitoria responsável pelo planejamento, organização e realização de solenidades de outorga de grau, concessão de diplomas, certificados e honrarias, e dos demais eventos acadêmicos, como simpósios, seminários e congressos de interesse da instituição.

Parágrafo único. A equipe do Cerimonial e Eventos tem ainda como responsabilidade orientar o(a) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) sobre a programação, o protocolo e o cerimonial das solenidades e recepções.

Art. 89. A Agência de Comunicação – Agecom da Uern é um órgão auxiliar da Reitoria da Universidade à qual compete zelar pela imagem e pela marca da Universidade, além da responsabilidade pela comunicação interna e externa, com divulgação de informações da instituição e ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 90. São atribuições da Agecom:

I - desenvolver estratégias para fortalecer a imagem institucional da Universidade e de suas unidades;

II - desenvolver planos de comunicação para implantação de projetos institucionais;

III - divulgar as atividades desenvolvidas na Uern, promovendo sua marca e fortalecendo sua inserção na sociedade;

IV - consolidar e ampliar a imagem da Uern como instituição no cenário regional e nacional, assim como de seus(suas) dirigentes, professores(as), discentes e técnicos(as)

administrativos(as);

V - elaborar, propor, implantar e coordenar a execução de uma política de informação e comunicação para a Uern;

VI - estreitar as relações com o público, não apenas com os(as) profissionais dos cursos de graduação e de pós-graduação existentes, mas também com a comunidade acadêmica e a opinião pública em geral, utilizando a imprensa e a mídia como mediadoras;

VII - planejar, coordenar, executar e administrar a publicidade, propaganda e campanhas promocionais e institucionais internas e externas de interesse da Instituição;

VIII - aperfeiçoar e aproximar as relações da Universidade com formadores de opinião, com o objetivo de transformá-los em fonte de informação segura e permanente em suas áreas de atuação;

IX - elaborar normas de funcionamento da Agência, que deverão ser aprovadas, na forma de alteração deste regimento, pelo Consuni.

Art. 91. A Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas – Dain configura-se como órgão suplementar, cujo trabalho consubstancia-se nas propostas gerais de ação com base nas legislações nacionais e internacionais de educação especial, buscando promover e ampliar o intercâmbio com diversas entidades, objetivando o gerenciamento, a transmissão e a fixação de técnicas e metodologias no campo do ensino da educação especial.

Seção II **Das Comissões Permanentes**

Art. 92. São comissões permanentes da Uern:

I - Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;

II - Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTA;

III - Comissão de Acumulação de Cargos – CAC.

§ 1º. O(A) Reitor(a), quando presente à reunião de Comissão Permanente, assumirá na condição de Presidente.

§ 2º. A constituição e atribuições das Comissões Permanentes far-se-ão na forma deste Regimento Geral e normas complementares baixadas pelo Colegiado Superior competente da Universidade.

§ 3º. Cada Comissão Permanente submeterá ao Conselho a que estiver afeta o seu Regimento Interno.

§ 4º. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo(a) Reitor(a), exceto os natos e os representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, quando houver.

Art. 93. A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD será integrada pelos seguintes membros:

I - pelo(a) Vice-Reitor(a), na qualidade de Presidente;

II - por um(a) representante de cada classe da carreira do magistério, eleito(a) diretamente por seus pares;

III - por um(a) docente escolhido(a) pelo Conselho Universitário;

IV - por um(a) discente indicado(a) pelo DCE.

§ 1º Cada membro da CPPD terá um(a) suplente eleito(a) na mesma forma que o(a) titular.

§ 2º. O mandato dos membros da CPPD previstos nos incisos II e III será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O membro indicado no inciso IV terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 94. Competirá à Comissão Permanente de Pessoal Docente:

I - estabelecer condições para regular o Estágio Probatório a que está sujeito o(a) docente que se inicia na carreira do magistério;

II - emitir parecer conclusivo, à vista da avaliação do desempenho global do(a) docente realizada pela plenária do Departamento da unidade, para a progressão vertical;

III - propor normas para a aplicação do incentivo de Dedicção Exclusiva e Regime de Tempo Integral;

IV - opinar sobre o ingresso de docente no regime de Tempo Integral e sobre a concessão de Dedicção Exclusiva, considerando os elementos de que disporá o seu plano de trabalho e a integralização deste nas atividades do Departamento;

V - avaliar, semestralmente, à vista dos relatórios dos Departamentos e por outros meios de verificação, os resultados obtidos com o regime, em função das atividades exercidas pelos(as) docentes que nele se encontrem, apresentando relatório ao(à) Reitor(a);

VI - sugerir suspensão ou cancelamento da aplicação do regime de Dedicção Exclusiva;

VII - exercer todas as atribuições que se incluem, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 95. A Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo será constituída por representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), eleitos(as) por seus pares, e da Administração da Universidade.

Parágrafo único. Os membros da CPPTA serão nomeados pelo(a) Reitor(a).

Art. 96. Competirá à Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo:

I - opinar sobre o ingresso de pessoal com vistas ao estágio probatório e ao Plano de Cargos e Salários;

II - avaliar periodicamente, com base em relatório e outros instrumentos, o desempenho do(a) servidor(a);

III - emitir documento à vista da avaliação de desempenho de cada servidor(a) técnico-administrativo(a) para promoção funcional, conforme o Plano de Cargos e Salários;

IV - exercer todas as atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 97. A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos será constituída por 5 (cinco) servidores(as) efetivos(as) da Fuern.

§ 1º Os membros da CAC serão indicados e nomeados pelo(a) Reitor(a).

§ 2º O(A) Presidente da CAC, no momento da posse e ao longo do exercício, não poderá ocupar qualquer outro cargo em comissão ou função gratificada na Universidade.

§ 3º As funções dos(as) integrantes da CAC são de confiança do(a) Reitor(a), que poderá dispensá-los(as) e substituí-los(as) ad nutum, mediante portaria.

Art. 98. São atribuições da CAC:

I - analisar, para efeito de verificação da regularidade de que trata o artigo anterior, sobre ela emitindo parecer conclusivo:

a) os processos de admissão de servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as);

b) os processos de declaração de habilitação dos(as) servidores, antes do término do estágio probatório;

c) os processos de alteração do regime de trabalho.

II - manter sistema de acompanhamento da regularidade da situação funcional

dos(as) servidores, podendo para tanto determinar a reapresentação de declarações atualizadas de acumulação de cargos e empregos, com a periodicidade e abrangência que julgar convenientes, com a devida autorização da Administração Superior;

III - examinar preliminarmente os fatos que cheguem formalmente ao seu conhecimento, relativos à possível ocorrência de acumulação ilícita;

IV - solicitar ao(à) Reitor(a) a instauração de inquérito administrativo para apuração de acumulação ilícita e responsabilização do(a) servidor(a), na forma do art. 154 da Lei Complementar nº 122/94;

V - colaborar com os demais órgãos da Universidade nos assuntos relativos à sua área de atuação.

Parágrafo Único: No exercício de suas atribuições, a CAC promoverá as diligências que se fizerem necessárias, inclusive requisitando informações e documentos e convocando servidores para prestação de esclarecimentos.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS E DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Das Unidades Universitárias

Art. 99. As Unidades Universitárias, Campi e Faculdades desempenham funções deliberativas e administrativas através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Acadêmico-administrativo - Consad;
- II - Diretoria.

Art. 100. Compete ao Consad:

- I - exercer a função administrativa e disciplinar em última instância na Unidade;
- II - sugerir a organização dos cursos e fomentar a avaliação;
- III - aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades do(a) diretor(a) e vice-diretor(a);
- IV - eleger representantes para atuar junto aos Conselhos Superiores;
- V - sugerir ao Colegiado competente a criação e a extinção de cursos e de departamentos;
- VI - acompanhar o desenvolvimento dos cursos e, quando necessário, propor as correções e adequações necessárias;
- VII - fomentar a avaliação interna de docentes, discentes e técnicos(as) administrativos(as);
- VIII - exercer outras atribuições inerentes às competências institucionais.

Art. 101. A Diretoria é o órgão executivo encarregado de administrar a Unidade Universitária, cumprir as determinações do Consad e coordenar os departamentos.

Art. 102. Compete ao(à) diretor(a) da Unidade Universitária:

- I - representá-la em qualquer instância;
- II - convocar e presidir as reuniões do Consad;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, bem assim as deliberações do Consad, dos órgãos da Administração Superior da Fuern e da Uern, e as instruções e determinações do(a) Presidente da Fuern e do(a) Reitor(a) da Uern;
- IV - convocar eleições para diretor e vice-diretor;
- V - deflagrar a eleição para vice-diretor em caso de vacância do cargo;
- VI - manter a disciplina na Unidade e sugerir a abertura de Processo Administrativo

Disciplinar – PAD, referente a docentes e técnicos(as) administrativos(as);

VII – instaurar Processo Administrativo Disciplinar em relação a discentes;

VIII – fiscalizar a execução do regime didático e administrativo dos departamentos;

IX – constituir comissões para estudo de assuntos específicos;

X – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Unidade;

XI – expedir atos normativos próprios, bem como delegar competências;

XII – apresentar ao(à) Reitor(a) da Uern os Planos e os Relatórios de Gestão, após aprovação pelo Consad;

XIII – coordenar a ação dos(as) chefes de departamentos no âmbito da Unidade;

XIV – promover eventos com vistas à melhoria dos cursos;

XV – fiscalizar a frequência dos(as) docentes e técnico-administrativos(as) lotados(as) na Unidade;

XVI – produzir e apresentar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da Direção;

XVII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas na legislação ou por delegação superior.

Parágrafo único. A fiscalização e a frequência do pessoal docente podem ser delegadas pelo diretor(a) da Unidade ao(à) respectivo(a) chefe de departamento.

Art. 103. As Unidades Universitárias devem funcionar de forma ininterrupta, independentemente das férias docentes e do pessoal técnico-administrativo.

Seção II **Dos Departamentos Acadêmicos**

Art. 104. Os Departamentos Acadêmicos são instâncias encarregadas de promover as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica e atuam através dos seguintes órgãos:

I – Colegiado do Departamento;

II – Chefia.

Art. 105. São atribuições do Colegiado do Departamento:

I - aprovar atividades de ensino, pesquisa e extensão do corpo de servidores, observada a carga horária e, sempre que possível, a área de formação;

II - coordenar o trabalho dos(as) docentes, visando à indissociabilidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - aprovar plano de capacitação docente;

IV - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes, conforme a legislação;

V - solicitar a realização de concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de professor e técnico administrativo, observada a legislação pertinente;

VI - propor ao colegiado competente qualquer alteração na oferta de disciplina de sua responsabilidade;

VII - decidir sobre o plano de estudo de discente e aproveitamento de disciplina;

VIII - manter a integração e a articulação das disciplinas afins e a atualização de seus conteúdos e bibliografias;

IX - definir os pré-requisitos das disciplinas;

X - aprovar a realização de estudos e pesquisas em estreita colaboração com os demais setores da Universidade;

XI - criar e estimular o funcionamento de núcleos temáticos;

XII - proceder à reformulação dos Projetos Pedagógicos de sua competência;

XIII - incentivar a prestação de serviços à comunidade;

- XIV - designar docentes para atividades de orientação acadêmica;
- XV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- XVI - indicar membros para a Comissão Eleitoral relativa à escolha do(a) chefe e do(a) subchefe;
- XVII - desenvolver e aperfeiçoar metodologias para o ensino das disciplinas;
- XVIII - avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos Conselhos Superiores;
- XIX - opinar sobre lotação, licenças, relotação e cessão de docentes;
- XX - criar instrumentos de divulgação do conhecimento produzido por seus membros;
- XXI - sistematizar as ações do seu corpo docente em seu plano de metas, a cada semestre letivo;
- XXII - avaliar o desempenho dos Planos Individuais de Trabalho do seu corpo docente, buscando apontar soluções para a correção dos desvios;
- XXIII - estabelecer programas de estágios;
- XXIV - opinar sobre outros assuntos do interesse do departamento;
- XXV - deliberar somente com a presença da maioria de seus membros;
- XXVI - decidir sobre ad referendum emitidos pelo(a) chefe do departamento.

Art. 106. Compete ao(à) chefe de Departamento Acadêmico:

- I - administrá-lo e representá-lo em quaisquer instâncias;
- II - convocar e presidir as reuniões departamentais;
- III - emitir portaria constituindo a Comissão Eleitoral para organização e execução das eleições para chefe e subchefe;
- IV - submeter, ao Colegiado, o plano de atividades departamental a ser desenvolvido a cada período letivo, ouvido o Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- V - propor a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre os(as) docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalhos aprovados;
- VI - zelar pelo patrimônio e pela ordem no âmbito do departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao(à) diretor(a) de Unidade Universitária, quando se imponha a aplicação de sanção disciplinar;
- VII - fiscalizar a observância do Projeto Pedagógico do Curso, o cumprimento dos programas gerais dos componentes curriculares e a execução dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as deliberações do Colegiado do Departamento e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- IX - organizar e incentivar a realização de eventos acadêmicos;
- X - produzir e apresentar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da chefia;
- XI - exercer todas as atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- XII - emitir ad referendum, em caso de urgência, nas matérias de competência do Colegiado do Departamento, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião departamental subsequente;
- XIII - emitir portaria constituindo Comissões Departamentais para acompanhamento e execução de atividades didático-pedagógicas e administrativas inerentes às competências do Departamento Acadêmico;

Art. 107. Os departamentos devem funcionar de forma ininterrupta, independentemente das férias docentes e do pessoal técnico-administrativo.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 108. Curso de graduação é o conjunto de componentes curriculares organizados em áreas de conhecimento, voltados para a formação de profissionais de nível superior, e que conferem grau acadêmico comprovado por meio de diploma.

Art. 109. Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus créditos possam ser normalmente obtidos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecidos, de acordo com a legislação específica.

Art. 110. Cada curso de graduação tem um projeto pedagógico de acordo com a legislação e as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, a ser integralmente cumprido pelo(a) discente, a fim de que possa qualificar-se, para obtenção de grau acadêmico e o exercício de profissões correspondentes.

Parágrafo único. A Uern deverá tornar públicos os projetos pedagógicos dos seus cursos de graduação.:

Art. 111. A supervisão geral da graduação e da Educação Técnica Profissional de Nível Médio na Universidade caberá, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a regulamentação da Educação Técnica Profissional de Nível Médio.

Art. 112. A supervisão geral da graduação na Universidade caberá, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.

Art. 113. O ensino é a atividade de formação nas áreas fundamentais do conhecimento e de capacitação de quadros profissionais, e abrange os seguintes cursos:

- I - curso sequencial;
- II - curso de graduação;
- III - curso de pós-graduação;
- IV - curso de extensão.

Art. 114. Os cursos de graduação são abertos a candidatos(as) que concluíram o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido admitidos(as) no Processo Seletivo de Vagas Iniciais - PSVI, no Processo Seletivo de Vagas Não Iniciais - PSVNI ou no Processo Seletivo de Vagas Ociosas - PSVO, nos limites das vagas pré-fixadas, através de critérios e normas específicas de seleção definidas em resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, ou, ainda, por outras formas de ingresso previstas em lei, convênio ou qualquer norma legalmente reconhecida.

Art. 115. O processo seletivo, diferenciado em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, abrange os conhecimentos referentes ao ensino

médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, e tem como objetivos:

- I - aferir conhecimentos e habilidades intelectuais adquiridas pelos(as) candidatos(as) e que possibilitem a realização de curso superior;
- II - classificar os(as) candidatos(as) até o limite de vagas fixado para cada curso.

Art. 116. A definição, estruturação, funcionamento, acesso, situações acadêmicas especiais e a desvinculação aos cursos de graduação estarão definidos em regulamento próprio.

Seção II **Das Formas de Ingresso no Ensino de Graduação**

Art. 117. As formas de ingresso no ensino de graduação podem ser:
I - Regular;
II - Especial.

Subseção I **Da Forma Regular de Ingresso**

Art. 118. É considerada forma regular de ingresso a que estabelece vínculo a curso de graduação.

Art. 119. São modalidades da forma regular de ingresso:
I - Processo Seletivo de Vagas Iniciais - PSVI;
II - Processo Seletivo de Vagas Não Iniciais - PSVNI;
III - Processo Seletivo de Vagas Ociosas - PSVO;
IV - Transferência compulsória.

Art. 120. As vagas para ingresso por processo seletivo reconhecido como válido pela legislação vigente são ofertadas nas seguintes modalidades:
I - Vagas iniciais, para preenchimento mediante aprovação em PSVI;
II - Vagas não iniciais, a serem preenchidas mediante aprovação em PSVNI;
III - Vagas ociosas, a serem preenchidas mediante aprovação em PSVO.

Art. 121. As vagas iniciais para o acesso aos cursos de graduação serão previamente aprovadas pelo Consepe.

Parágrafo único. Na fixação das vagas, são observados os seguintes critérios:
I - prioridades estabelecidas no planejamento institucional;
II - capacidade de admissão de candidatos(as) pelos cursos.

Art. 122. O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

§ 1º A alteração da oferta de vagas iniciais deverá ser aprovada pelo Consepe, mediante proposta encaminhada pelo Consad de vinculação do curso.

§ 2º A proposta de alteração de oferta de vagas deverá conter justificativa, modalidade, grau, turno, semestre letivo e campus de funcionamento do curso.

§ 3º A proposta de alteração de oferta de vagas deverá ser aprovada pelo Consepe, até sessenta dias antes da data de publicação do edital do PSVI

§ 4º A Uern poderá ofertar vagas iniciais, específicas para cursos de graduação, por Processo Seletivo Especial, através de convênios celebrados entre a Universidade e a

entidade proponente.

Art. 123. Cabe à Universidade, sob a orientação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e por resolução do Consepe, definir a forma de elaboração, aplicação e julgamento de provas para a seleção de candidatos aos cursos de graduação, seja por processo seletivo ou por outra forma.

Art. 124. O PSVI é deflagrado mediante publicação de edital próprio da Proeg, regulamentado por resolução do Consepe.

Art. 125. O acesso aos cursos de graduação da Uern, por meio dos processos seletivos de transferência interna, transferência externa e retorno à Instituição de Ensino Superior, dar-se-á mediante a ocupação de Vagas Não Iniciais - VNI, na forma do regulamento específico.

Art. 126. A transferência compulsória de discente de outra IES congênere, para cursos de graduação da Uern, será concedida a servidor(a) público(a) federal ou estadual no âmbito do Rio Grande do Norte, civil ou militar, ou a seu(sua) dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção de ofício, que acarrete mudança de domicílio para município localizado em área de atuação da Uern, ou para localidade mais próxima, na forma do regulamento específico.

Subseção II Da Forma Especial de Ingresso

Art. 127. A forma especial de ingresso permite que alunos(as) se vinculem à Uern para cursar componentes curriculares isolados, como aluno(a) especial, sem que tenham matrícula em curso de graduação, na forma do regulamento específico.

Seção III Do Calendário

Art. 128. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação organizará anualmente o Calendário Universitário, que deve ser aprovado pelo Consepe, sessenta dias antes do fim do segundo semestre letivo.

Art. 129. O Calendário Universitário será organizado de maneira que, além de outras, sejam observadas as seguintes disposições:

I - permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas dos componentes curriculares e a avaliação dos trabalhos acadêmicos;

II - permitir a prorrogação do período regular das atividades acadêmicas, quando não forem cumpridos os planos de aula e demais atividades acadêmicas;

III - prever as datas para matrícula, entrada de requerimentos, início e término de cada semestre letivo e reuniões dos colegiados superiores;

IV - prever datas das solenidades de Colação de Grau e eventos socioculturais de maior relevância;

V - prever outras atividades acadêmicas.

Art. 130. O ano acadêmico da Universidade será de duzentos dias letivos de atividades, distribuídos em dois períodos regulares de cem dias, entre os quais poderão ser desenvolvidas atividades curriculares dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

Seção IV **Da Avaliação de Rendimento Acadêmico nos Cursos de Graduação**

Subseção I **Das Disposições Gerais**

Art. 131. A avaliação é compreendida como um processo contínuo e cumulativo, devendo ser realizada, ao longo do semestre letivo, pelos diferentes componentes curriculares, através dos critérios de assiduidade e aprendizagem.

Art. 132. A assiduidade será aferida individualmente, devendo os(as) docentes dos componentes curriculares verificar a frequência e a pontualidade:

I - é obrigatória a frequência mínima de 75% do total das aulas para aprovação;

II - não existe, como norma geral, abono de falta, salvo em situações especiais previstas em legislação.

§ 1º As atividades acadêmicas que não se caracterizam como aulas serão avaliadas de acordo com os critérios específicos de cada uma delas.

§ 2º Por aula entende-se a atividade didática sistematicamente planejada e ministrada por um(a) ou mais professores(as), tendo como intencionalidade a produção de conhecimento e a formação humana, com o uso de estratégias e instrumentos pedagógicos adequados aos fins da atividade, bem como a participação ativa e eticamente comprometida de docentes e discentes com o processo de ensino e aprendizagem dos saberes curriculares e demais saberes instituídos pelos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

§ 3º As aulas são planejadas conforme Programa Geral do Componente Curricular - PGCC e o cronograma a ser cumprido durante o semestre letivo, com a carga horária estabelecida para o componente curricular.

§ 4º É possível o cômputo de falta em aula extra, quando esta estiver prevista no cronograma do Programa Geral do Componente Curricular ou em regulamentação específica do Consepe.

Art. 133. Os(As) docentes responsáveis pelos componentes curriculares devem verificar e registrar as circunstâncias que justificam o abono de faltas, após receber da Unidade Acadêmica a documentação apresentada pelo estudante.

Subseção II **Do Regime de Exercícios Domiciliares**

Art. 134. O Regime de Exercícios Domiciliares, como compensação da ausência às aulas, aplica-se:

I - à discente gestante, durante 90 dias, a partir do 8º mês de gestação, desde que a licença-maternidade seja comprovada por meio de atestado médico;

II - ao discente, por ocasião da licença-paternidade, durante vinte dias;

III - ao(à) discente adotante, pelo período estabelecido em lei, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

IV - aos(às) participantes de eventos científicos ou artístico-culturais de âmbito local, regional, nacional ou internacional, que tenham relação com os objetivos do curso ao qual o(a) discente esteja vinculado(a), com a anuência do departamento e apresentação de documento expedido pela organização do evento;

V - aos(às) participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional, desde que registrados(as) como competidores(as) oficiais, em documento expedido por entidade oficial;

VI - ao(à) discente acometido(a) por afecções, comprovadas por atestado médico, que o(a) impeçam, temporariamente, de frequentar as atividades acadêmicas previstas, e cujo tempo não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, no semestre letivo vigente.

§ 1º As doenças de que trata o inciso VI são as afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se reúnam as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) síndromes hemorrágicas e doenças diagnosticadas como asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares que necessitam de correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.

§ 2º No caso da alínea “c” do § 1º, a duração do Regime de Exercícios Domiciliares não deve ultrapassar o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 135. Para registro do Regime de Exercícios Domiciliares, o(a) interessado(a) deve solicitar à chefia do departamento acadêmico a oficialização da solicitação, observado o seguinte:

I - a concessão do Regime de Exercícios Domiciliares não possui efeito retroativo;

II - o registro será realizado a partir do deferimento do pedido e não substituirá a avaliação do rendimento acadêmico;

III - o registro não abona as faltas atribuídas antes da data em que se identificou a situação que justificou o pedido;

IV - as atividades domiciliares serão registradas pelo(a) professor(a), após sua realização, no Registro Diário de Atividades - RDA, nos dias previstos no cronograma do componente curricular.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à concessão de Regime de Exercícios Domiciliares são disciplinados pelo Regulamento dos Cursos de Graduação e pelo Manual de Procedimentos Acadêmicos da Uern.

Subseção III Da Aprendizagem

Art. 136. A aprendizagem, seja individual ou em grupo, poderá ser avaliada utilizando diversos instrumentos.

§ 1º A aprendizagem de conteúdos acadêmicos deverá ser proposta por meio de aulas teóricas, aulas práticas e de outras atividades, tais como estágio, laboratório, pesquisa e extensão.

§ 2º A atividade docente consiste em planejar, organizar estratégias didáticas que promovam a aprendizagem num processo de interação professor-aluno/aluno-aluno, instituindo programas de ensino que definam conteúdos, objetivos, metodologias pedagógicas e procedimentos avaliativos delineados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs.

§ 3º Na avaliação da aprendizagem, os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais encontram-se articulados e são indissociáveis.

§ 4º A autonomia didático-pedagógica designa aos PPCs a possibilidade de enfatizar conteúdos e instrumentos pertinentes à especificidade de cada componente curricular, bem como procedimentos avaliativos.

§ 5º No processo de educação, principalmente na especial, a avaliação pedagógica é um processo dinâmico que considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do(a) discente, quanto as possibilidades de aprendizagem futura, configurando-se uma ação pedagógica processual e formativa.

Subseção IV **Dos Instrumentos de Avaliação do Rendimento Acadêmico**

Art. 137. Constituem-se instrumentos de avaliação:

- I – as provas orais e escritas;
- II – textos elaborados a partir de trabalhos de pesquisa e extensão;
- III – seminários;
- IV – exercícios;
- V – aulas práticas ou de campo;
- VI – autoavaliações;
- VII – apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos;
- VIII – oficinas;
- IX – portfólios;
- X – trabalhos individuais e em grupos;
- XI – outros instrumentos específicos propostos nos PPCs ou nos PGCCs.

§ 1º As aulas práticas ou de campo só podem ter suas horas computadas a partir da realização de atividades que envolvam estudantes e professores(as), devendo constar no cronograma do componente curricular.

§ 2º Os instrumentos de avaliação específicos de cada área de formação deverão ser explicitados no PGCC, a ser divulgado junto aos(às) discentes no primeiro dia de aula, após aprovação no respectivo Departamento Acadêmico no início do semestre letivo.

§ 3º No processo de avaliação, o(a) professor(a) deverá identificar/criar estratégias, considerando as particularidades dos(as) estudantes que demandam ampliação de tempo e o uso de recursos de acessibilidade curricular para realização de atividades/trabalhos acadêmicos.

§ 4º Conforme as especificidades requeridas, propõe-se o uso da língua de sinais, de textos em braille, de informática, de tecnologia assistiva, comunicação alternativa, dentre outros, como uma prática cotidiana.

Subseção V **Da Avaliação do Rendimento Acadêmico**

Art. 138. O rendimento acadêmico expressa os resultados obtidos pelo(a) discente no processo de avaliação da aprendizagem e na assiduidade.

§ 1º A aprovação do(a) discente em um componente curricular implica a contabilização de sua carga horária e dos créditos correspondentes e, conseqüentemente, sua integralização.

§ 2º A aprovação do(a) discente em um componente curricular está condicionada à obtenção do rendimento acadêmico mínimo exigido pela Uern.

Art. 139. O rendimento acadêmico dos(as) estudantes dos cursos de graduação é verificado ao final de cada período letivo, por componente curricular, compreendendo os critérios de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios.

§ 1º Entende-se por aproveitamento a expressão de aspectos curriculares propostos nos programas de ensino, evidenciados em atividades orais/escritas e/ou por outras linguagens que permitam ao(à) docente perceber a apropriação satisfatória de conhecimentos

e habilidades pelos(as) estudantes, a partir do que versam os objetivos, conteúdos e procedimentos avaliativos propostos pelo PGCC de cada componente curricular.

§ 2º Dada a diversidade de componentes curriculares, adotar-se-ão procedimentos diferenciados de acordo com as suas especificidades.

Art. 140. As avaliações nos componentes curriculares deverão ser realizadas de forma parcial, ao longo do período letivo, com intervalos previamente programados, e deverão expressar o resultado do aproveitamento a cada intervalo, devendo-se observar:

I - nos componentes curriculares de 02 (dois) créditos, a realização de duas avaliações parciais ao longo do período letivo;

II - nos componentes curriculares de 03 (três) ou mais créditos, a realização de pelo menos três atividades que constituam avaliações parciais ao longo do período letivo.

§ 1º Em cada componente curricular, faz-se necessária a realização de, pelo menos, uma avaliação escrita.

§ 2º Caso seja utilizado mais de um instrumento de avaliação parcial, a forma de composição da nota deverá ser detalhada no PGCC.

Art. 141. O(A) discente que faltar ou deixar de realizar qualquer uma das avaliações poderá solicitar, no prazo de dois dias úteis, na secretaria do departamento que oferta o componente curricular, a oportunidade de realizá-la em segunda chamada.

§ 1º O requerimento deverá ser justificado, cabendo ao(à) professor(a) do componente emitir decisão.

§ 2º Caso a decisão seja favorável, o(a) professor(a) já deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis, informar a data de realização da segunda chamada, que poderá ocorrer em até 15 dias úteis.

§ 3º Caso a decisão seja desfavorável, o(a) discente poderá interpor recurso ao Colegiado do Departamento, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 142. Nos componentes curriculares de 03 (três) ou mais créditos, será aprovado por média o(a) estudante que obtiver média ponderada igual ou superior a sete, nas três avaliações parciais, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \frac{(A1 \times 4) + (A2 \times 5) + (A3 \times 6)}{15}$$

Parágrafo único. Na fórmula do caput deste artigo, MP é média parcial, A1 é a nota da primeira avaliação, A2 é a nota da segunda avaliação e A3 é a nota da terceira avaliação.

Art. 143. Nos componentes curriculares de (02) dois créditos, será aprovado por média o(a) estudante que obtenha média ponderada igual ou superior a sete, nas duas avaliações parciais, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \frac{(A1 \times 4) + (A2 \times 5)}{9}$$

Parágrafo único. Na fórmula do caput deste artigo, MP é média parcial, A1 é a nota da primeira avaliação e A2 é a nota da segunda avaliação.

Art. 144. O(A) estudante cuja média parcial - MP calculada for igual ou superior a quatro e menor que sete deverá prestar exame final - EF.

§ 1º O exame final será realizado segundo o formato definido pelo(a) docente, podendo adotar modalidades de avaliação diferenciadas, de acordo com o estabelecido no PPC e/ou no PGCC.

§ 2º O prazo mínimo para realização de exame final é de cinco dias úteis, contados da publicação oficial, pelo(a) docente, do resultado da média parcial.

Art. 145. Na hipótese de exame final, o(a) discente deverá obter, para aprovação no componente curricular, a média mínima de seis, calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MP + EF}{2}$$

Parágrafo único. Na fórmula do caput deste artigo, MF é média final, MP é média parcial e EF é a nota do exame final.

Art. 146. As avaliações parciais, o exame final e as médias deverão ser expressas em notas de zero a dez, indo até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

Art. 147. É reprovado no componente curricular, o(a) discente que:

I - obtiver Média Parcial - MP menor que quatro ou Média Final menor que seis após o Exame Final - EF;

II - deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas por componente curricular, durante cada período letivo, vedado o abono de faltas e observados os casos previstos em lei.

Art. 148. Os resultados das avaliações parciais deverão ser analisados e discutidos em sala de aula.

§ 1º É garantido ao(a) discente o direito de vista da avaliação depois de corrigida pelo(a) docente quando de sua análise em classe.

§ 2º É direito do(a) discente recorrer quando não concordar com a nota atribuída pelo(a) docente, podendo solicitar revisão da correção e do resultado atribuído à avaliação, observando os seguintes procedimentos:

I - a solicitação deverá ser realizada mediante requerimento escrito, fundamentado com as razões do recurso;

II - a revisão é requerida ao(a) chefe do departamento a que esteja vinculado o componente curricular, no prazo máximo de três dias úteis, contado da data de publicação de cada resultado;

III - o chefe do departamento constituirá uma banca examinadora de três docentes, que revisará a correção da avaliação e emitirá decisão sobre o caso;

IV - durante os trabalhos da banca, será permitida a presença do(a) docente do componente curricular e do(a) discente requerente, cabendo a cada um tempo de até dez minutos para se pronunciar, oralmente;

V - caso o(a) docente da disciplina ou o(a) discente requerente não queira ou esteja impossibilitado de pronunciar-se oralmente, poderá fazer o seu pronunciamento por escrito;

VI - nos casos em que as normas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na lei, no Estatuto da Fuern, no Estatuto da Uern, neste Regimento Geral ou em resoluções dos Conselhos Superiores forem violadas, por parte da banca examinadora, caberá recurso, do(a) discente ou do(a) docente da disciplina ao Colegiado do Departamento.

Art. 149. No estágio curricular obrigatório, as avaliações serão realizadas pelo(a) docente/supervisor(a) de estágio, com base nos critérios estabelecidos no PGCC.

§ 1º A avaliação do estágio curricular obrigatório é de responsabilidade do(a) supervisor(a) acadêmico(a), sendo solicitada a participação do(a) supervisor(a) de campo.

§ 2º A avaliação poderá ser realizada através de fichamentos, projetos, atividades, relatórios, portfólios, bem como do registro de horas de campo entregue pelo(a) discente ao(a) docente supervisor(a) acadêmico(a) e por meio de gêneros textuais diversos, desde que previstos no PPC do curso.

§ 3º A avaliação e a frequência no campo de estágio também podem ser computadas no rendimento acadêmico do(a) discente, desde que esteja previsto no PPC e haja anuência do(a) supervisor(a) de campo.

§ 4º Fichamentos, relatórios, entre outros instrumentos, podem se constituir em avaliação parcial e/ou final, desde que haja previsão no PGCC correspondente.

§ 5º Os resultados das avaliações do estágio curricular obrigatório deverão ser analisados e discutidos pelo(a) docente juntamente com os(as) discentes.

Art. 150. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deve ser expressa em nota ou outro critério, conforme especificidades do respectivo PPC.

§ 1º O TCC se constitui num componente curricular autônomo, cuja avaliação deve recair no conhecimento consolidado, conforme os critérios previstos no PPC do curso.

§ 2º No TCC, a nota será aferida por uma banca examinadora ou de acordo com as especificidades dos PPCs.

§ 3º Em se tratando do componente curricular que remeta à elaboração do TCC, o controle de frequência, como critério avaliativo, deverá estar em consonância com o previsto em cada PPC.

§ 4º O TCC é desenvolvido por discente mediante a orientação de um(a) docente da instituição.

Art. 151. A avaliação de outros componentes curriculares, tais como atividades complementares e atividades de prática como componente curricular, ocorrerá de acordo com o previsto no PPC do curso.

Art. 152. Os resultados das avaliações dos componentes curriculares, sejam parciais ou finais, devem ser obrigatoriamente disponibilizados aos(às) discentes, através do sistema oficial de registro, sem prejuízo da utilização de outros meios adicionais.

§ 1º O(A) docente do componente curricular deverá divulgar os resultados das avaliações parciais no prazo máximo de dez dias úteis, contado a partir da respectiva aplicação.

§ 2º Antes de divulgar a nota da avaliação parcial de uma unidade, o(a) docente deverá registrar no sistema oficial as presenças e ausências do(a) discente naquela respectiva unidade.

Subseção VI

Da Oferta de Condições à Inserção da Política de Internacionalização

Art. 153. A Uern poderá estabelecer diretrizes que permitam a implementação da Internacionalização do Currículo (IoC).

§ 1º A Universidade deverá oferecer condições para a implementação da Internacionalização do Currículo (IoC) nos cursos de graduação, como ferramenta que contribuirá para o desenvolvimento profissional e cultural do(a) discente, atendendo às demandas da realidade do mundo atual. Um currículo que ofereça conhecimentos e habilidades internacionais e interculturais.

§ 2º Caberá ao(à) docente, assessorado por órgão especializado da Uern, elaborar estratégias que incorporem dimensões internacionais, interculturais e globais em seus componentes curriculares, de forma a oportunizar aos(às) discentes conhecimentos e habilidades internacionais e interculturais, a fim de prepará-los(as) profissionalmente e socialmente para um mundo internacional e multicultural.

Seção V **Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 154. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Uern têm como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério, de inovação e de qualificação profissional, conduzindo ao título de Mestre(a) ou de Doutor(a).

§ 1º O Programa de Pós-Graduação - PPG compreende Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico, Doutorado Profissional e Doutorado Acadêmico ou qualquer outro curso ou programa, de nível equivalente, que venha a ser criado no País.

§ 2º O termo Curso denomina Mestrado ou Doutorado, isoladamente.

§ 3º O termo Programa denomina articulação de cursos de Mestrado e/ou de Doutorado, sejam eles profissionais ou acadêmicos, sob coordenação unificada.

§ 4º Os cursos de Mestrado Acadêmico visam à competência científica, artístico-cultural e profissional dos(as) graduados(as), desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa, a inovação, o magistério e qualificação profissional, além de servir como fase de preparação aos cursos de Doutorado.

§ 5º Os cursos de Doutorado Acadêmico visam à formação científica e artístico-cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

§ 6º Os cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais visam à capacitação de profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e buscam:

I - atender a demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II - transferir e produzir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos;

III - agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

Art. 155. No projeto de cada curso ou programa, a ser aprovado pelo Consepe, deverão constar, entre os seus aspectos específicos e demais atividades, as seguintes disposições:

I - área de concentração;

II - linhas de pesquisa;

III - estrutura curricular;

IV - quadro dos(as) docentes permanentes e colaboradores(as);

V - regimento do curso;

VI - estruturação das dissertações ou teses;

VII - avaliação de desempenho acadêmico;

VIII - estrutura física para o seu funcionamento.

Art. 156. A Uern submeterá todos os projetos de curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* aos órgãos externos competentes, para obtenção de recomendação e credenciamento, sendo seu funcionamento autorizado pelas instâncias superiores da Uern somente após esta aprovação.

Parágrafo único. O projeto do curso ou programa de pós-graduação será submetido à aprovação do Departamento Acadêmico e do Consad da Unidade Universitária, e terá a orientação e o apoio técnico-administrativo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 157. Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação de duração plena, que tenham sido aprovados(as) no respectivo

processo seletivo e que satisfaçam as exigências específicas de cada curso ou programa, devidamente expressas na chamada pública de seleção própria de cada processo.

Parágrafo único. Os cursos ou os programas de pós-graduação poderão admitir a inscrição de candidato(a) mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no curso.

Art. 158. A criação, administração, organização geral, o acesso, o regime didático dos cursos e programas e requisitos para obtenção dos títulos e diplomas de pós-graduação estarão definidos em regulamento próprio.

Art. 159. Os cursos de pós-graduação lato sensu destinar-se-ão a graduados em curso superior, tendo por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho e/ou preparar especialistas em setores restritos de estudos.

§ 1º A admissão aos cursos de pós-graduação lato sensu é feita de acordo com os projetos respectivos aprovados pelos colegiados competentes.

§ 2º A definição, estruturação, funcionamento, acesso, as situações acadêmicas especiais e a desvinculação aos cursos de graduação estarão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 160. A Uern deve considerar a educação como constitutiva do direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 161. A Uern deve oferecer adaptações curriculares das atividades acadêmicas e avaliativas para pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – NEE e Deficiências, compreendidas em provas orais, escritas, recursos pedagógicos de alta e de baixa tecnologia, além de apoios necessários, quando previamente solicitados, ou identificados no decorrer do curso, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características das deficiências.

§ 1º Cabe ao(à) docente, assessorado por órgão especializado da Uern, identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos que contribuam para a superação das barreiras, permitindo a plena participação desses(as) discentes, considerando suas necessidades específicas.

§ 2º É responsabilidade do(a) docente promover as adaptações curriculares referentes à avaliação que envolvem o planejamento e a organização dos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados a cada atividade proposta para o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 3º Caberá ao(à) docente analisar o desempenho acadêmico do(a) discente, considerando as características da deficiência, transtorno ou dificuldade de aprendizagem e adaptar as atividades utilizando recursos que permitam ao(à) discente expor suas potencialidades, visando qualificar/quantificar, para fins de registro de nota, os aspectos avaliativos que lhe garantam declarar os conhecimentos apropriados.

§ 4º As atividades desenvolvidas poderão ser apoiadas por órgão especializado da Uern no que se refere ao acompanhamento, por meio de instrumentos que possibilitem

monitoramento da aprendizagem, garantindo a participação, permanência e a progressão dos(as) discentes com necessidades educacionais especiais.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 162. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a supervisão e divulgação dos grupos e projetos de pesquisa, cuja execução compete aos departamentos, isolados ou em colaboração de dois ou mais entre si, aos órgãos complementares, ou, ainda, com outras instituições, mediante convênios ou acordos firmados pela Universidade.

Art. 163. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, destacando-se o seguinte:

I - formação de pessoal em curso e programas de pós-graduação, próprio ou de outras instituições, nacionais ou estrangeira;

II - realização de convênios com agências nacionais e estrangeiras, visando à execução de programas de investigação científica;

III - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre docentes e pesquisadores(as) e o desenvolvimento de projetos comuns;

IV - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

V - promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

VI - a concessão de bolsas de estudo em categorias diversas;

VII - incentivo à docente e técnico(a) administrativo(a) envolvido(a) oficialmente na execução de projeto de pesquisa;

VIII - institucionalização de política de internacionalização dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, no sentido de fortalecer estratégias que aprimorem os mecanismos da internacionalização do ensino, visando o intercâmbio de docentes, técnicos(as) e discentes, por meio de mestrados, doutorados sanduíche, formação pós-doutoral, dentre outras.

Art. 164. Cada grupo ou projeto de pesquisa terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Art. 165. Depois de aprovados pelo departamento interessado, os grupos e os projetos de pesquisa serão submetidos à apreciação e à aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que se responsabilizará pelo registro, supervisão e divulgação.

Art. 166. A programação geral da pesquisa da Universidade terá como prioridade a busca de novos conhecimentos, a serem aplicados ao desenvolvimento sustentável em suas múltiplas dimensões, econômica, social, ambiental, cultural e geográfica dos setores de produção regional.

Art. 167. A coordenação geral dos grupos e dos projetos de pesquisa caberá, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e, no plano deliberativo, ao Consepe.

Art. 168. A coordenação geral dos grupos e dos projetos de pesquisa caberá, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 169. Caberá ao Consepe aprovar a regulamentação sobre critérios e demais procedimentos relacionados à institucionalização de grupos e de projetos de pesquisa.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 170. A extensão universitária é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade.

Art. 171. São diretrizes da extensão:

I – indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

II – mediação entre a universidade e demais setores da sociedade;

III – curricularização da extensão nos cursos de graduação a partir da lógica da interdisciplinaridade;

IV – consolidação e fortalecimento da política e da institucionalização da extensão universitária;

V – concretização da gestão de qualidade acadêmica das ações extensionistas, observando a interação dialógica, a interdisciplinaridade, o impacto social e os resultados na perspectiva da transformação da sociedade;

VI – incentivo à internacionalização da extensão universitária, integralizando a política de extensão à política de internacionalização da Uern e às políticas nacionais de internacionalização.

Art. 172. As atividades de extensão na Uern assumirão a forma de programa, projeto, curso, evento, prestação de serviços, produto acadêmico e Unidade Curricular de Extensão – UCE, na forma do regulamento específico, sob a supervisão, divulgação e avaliação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 173. Os projetos de cursos e atividades de extensão serão encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão, após aprovados nos departamentos acadêmicos respectivos, para fins de registro e expedição de certificados.

Art. 174. A institucionalização das ações de extensão, o acompanhamento e avaliação e a sua organização geral estarão definidos em regulamento próprio.

Art. 175. Caberá ao Consepe aprovar a regulamentação sobre critérios e demais procedimentos relacionados à institucionalização das atividades de extensão previstas no art. 173.

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 176. A comunidade universitária é constituída por docentes, técnicos(as) administrativos(as) e discentes, diversificados(as) nas suas funções e atribuições e unificados(as) nas finalidades e objetivos da Universidade.

Art. 177. Os membros da comunidade universitária devem pautar sua convivência nos princípios institucionais de humanização e respeito às pessoas, na legislação superior

vigente, bem como nas normas emanadas no Estatuto Fuern, no Estatuto da Uern, neste Regimento Geral, nas resoluções e demais atos institucionais.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 178. O corpo docente da Universidade compreende os(as) professores(as) do quadro único da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, que exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas.

Art. 179. Somente mediante concurso público de provas e títulos poderá alguém integrar o corpo docente da Fuern.

Parágrafo único. Poderá ocorrer contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 180. Entende-se por atividade do pessoal docente do ensino superior as:

I - pertinentes às atividades de ensino;

II - pertinentes às atividades de pesquisa e pós-graduação que visem à produção do conhecimento e de novas tecnologias;

III - pertinentes às ações de extensão, que estendam à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e o resultado das pesquisas;

IV - atividades inerentes à direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Uern e em órgãos da área da educação.

Art. 181. As funções de administração acadêmica são privativas de docentes que integram a carreira do magistério superior da Fuern.

Art. 182. Constituem atividades do magistério superior na Uern:

I - as que, pertencentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, sejam exercidas em nível de graduação ou em nível mais elevado, para fins de transmissão ou ampliação do saber, quais sejam:

a) aulas, conferências, seminários, treinamentos e outras formas de exposição e debates;

b) verificação do rendimento do ensino;

c) seleção de docentes e discentes;

d) pesquisa, quando aprovada pelo departamento respectivo;

e) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, à pesquisa ou à extensão;

f) participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural ou artístico;

g) participação em programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;

h) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa ou à extensão;

i) outras inerentes ao magistério.

II - as inerentes à administração universitária, exercidas por professores(as), como:

a) direção, chefia, assessoramento e coordenação;

b) participação em órgãos colegiados;

c) outras específicas do magistério.

Art. 183. São deveres do(a) docente, de qualquer classe da carreira do magistério

superior na Universidade:

I - cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis, do Estatuto da Fuern, do Estatuto da Uern, deste Regimento Geral e demais normas institucionais;

II - cumprir o regime de trabalho;

III - entregar ao seu departamento, nos prazos estabelecidos, o Plano Individual de Trabalho - PIT e outros documentos demandados pelo departamento;

IV - cumprir, integralmente, o programa de trabalho sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações do respectivo departamento;

V - ministrar os programas de ensino dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;

VI - coordenar e orientar discentes nos trabalhos e na elaboração de projetos;

VII - coordenar e orientar projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

VIII - participar das reuniões dos órgãos colegiados da Universidade e/ou unidade, quando a eles pertencer;

IX - fazer parte das comissões examinadoras e de outras especiais, quando for designado(a) ou eleito(a).

Art. 184. O Consepe fixará normas complementares para a distribuição da carga horária docente, correspondente a cada regime de trabalho, conforme plano estabelecido pela Administração Superior.

CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 185. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos(as) servidores(as) da Fuern não pertencentes ao corpo docente e que exerçam atividades técnicas e/ou administrativas, de qualquer natureza.

Art. 186. Somente mediante concurso público de provas e títulos poderá alguém integrar o corpo técnico-administrativo da Fuern.

Parágrafo único. Poderá ocorrer contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 187. Os atos de nomeação ou contrato, após o cumprimento do artigo anterior, serão de competência do(a) Presidente da Fuern.

Art. 188. Os servidores do corpo técnico-administrativo exercerão suas atividades em quaisquer órgãos ou serviços da Fuern, levando-se em consideração suas habilidades técnicas, cabendo ao(à) Presidente da Fuern seu remanejamento por necessidade, podendo inclusive exercerem atividades inerentes à administração universitária como direção, chefia, assessoramento e coordenação.

Art. 189. O corpo técnico-administrativo terá direito à representação nos órgãos colegiados acadêmicos da Universidade, na forma que dispõe o Estatuto da Uern.

Art. 190. A estrutura de cargos, regime de trabalho e direitos do corpo técnico-administrativo constarão do Plano de Cargos e Salários da categoria.

Art. 191. A Fuern promoverá, para os membros do corpo técnico-administrativo, cursos, estágios, seminários e outras modalidades de treinamento, visando ao aperfeiçoamento e à

atualização, de modo a permitir maiores condições de promoção e ascensão profissional e melhoria das atividades da Universidade.

Art. 192. São deveres dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as):

I - cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis, do Estatuto da Fuern, do Estatuto da Uern, deste Regimento Geral e demais normas institucionais;

II - cumprir o regime de trabalho;

III - cumprir integralmente as atribuições sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente;

IV - participar das reuniões dos órgãos colegiados da Uern e da Unidade Universitária quando a eles pertencer e participar de comissões especiais quando forem designados(as) ou eleitos(as).

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição, Deveres e Direitos

Art. 193. O corpo discente é constituído por alunos(as) regulares, não regulares e especiais.

§ 1º O(A) aluno(a) regular é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de graduação ou pós-graduação, com inscrição em disciplinas no semestre.

§ 2º O(A) aluno(a) não regular é aquele(a) com matrícula institucional, mas sem inscrição em disciplinas no semestre.

§ 3º. O(A) aluno(a) especial é aquele(a) matriculado(a) em disciplinas isoladas, em curso de extensão, aperfeiçoamento ou atividades correlatas, tendo direito a certificado de estudo cabível à atividade desenvolvida por ele(a).

§ 4º. A passagem da categoria de aluno(a) especial para a de regular não importa, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, o que dependerá de parecer do Departamento Acadêmico respectivo.

§ 5º. A conclusão de estudos em disciplinas isoladas, realizadas com aproveitamento por aluno(a) na categoria de especial não assegura direito à obtenção de diploma de graduação nem de pós-graduação.

Art. 194. O ato de matrícula na Uern importará em compromisso formal do(a) discente com respeito aos Estatutos da Fuern e da Uern, a este Regimento Geral e demais atos normativos da IES.

Art. 195. Os(As) alunos(as) regulares terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme dispõe o Estatuto da Uern, este Regimento Geral e normas complementares, bem como os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela Fuern, além do direito de candidatar-se às vagas de monitor e a qualquer bolsa estudantil.

§ 1º Somente poderão exercer a capacidade eleitoral ativa e passiva os(as) alunos(as) regulares.

§ 2º Os(As) alunos(as) participantes de atividades de extensão terão direito a bolsas de fomento, na forma do Estatuto da Uern, desde que a concessão esteja prevista em regulamentação específica.

Art. 196. Com a finalidade de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular e específica, deverá a Uern:

I - estimular as atividades de educação física e desporto, mantendo para tanto a orientação adequada e instalações especiais;

II - Incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres de cidadão(ã) e do profissional;

III - assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos(as) alunos(as);

IV - proporcionar aos(às) estudantes, por meio dos cursos e serviços de extensão, oportunidade de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional;

V - assegurar a inclusão e a promoção da igualdade e equidade, com valorização e respeito à diversidade;

VI - garantir a liberdade, respeitando a justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e opressão.

Art. 197. Na organização do serviço de assistência aos(às) estudantes, serão atendidas as seguintes condições mínimas:

I - atuação em todos os níveis de estrutura universitária;

II - participação do corpo discente na sua gestão, na forma do Estatuto da Uern e deste Regimento Geral;

III - retribuição, mediante bolsa, para fomento à formação acadêmico-científica e à participação em atividades de extensão;

IV - Inclusão;

V - Diversidade.

Parágrafo único. As disposições constantes neste Regimento Geral serão complementadas, quando necessárias, por meio de normas fixadas pelo Consepe e, quando for o caso, pelo Conselho Diretor da Uern.

Art. 198. Os(As) alunos(as) terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previsto neste Regimento Geral e nas normas baixadas pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 199. Constituem deveres do(a) aluno(a):

I - diligenciar no sentido de aproveitamento máximo do ensino que lhe seja ministrado;

II - frequentar as atividades escolares, na forma deste Regimento Geral e no da sua Unidade Universitária;

III - cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis, do Estatuto da Uern, do Estatuto da Uern, deste Regimento Geral e demais normas institucionais;

IV - abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, tais como racismo, homofobia, intolerância religiosa e desrespeito aos(às) servidores(as) e comunidade acadêmica;

V - contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio da Universidade.

Art. 200. São direitos dos(as) alunos(as):

I - receber o ensino referente aos cursos em que se matriculam;

II - participar, com direito a voz e voto, dos órgãos colegiados que constituírem a administração da Uern, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral;

III - participar das atividades promovidas pela Universidade, como membro da comunidade acadêmica;

IV - fazer parte do Diretório Central dos Estudantes - DCE ou Centro Acadêmico - CA de sua Unidade Universitária.

Seção II

Da Representação Estudantil

Art. 201. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos e comissões cuja constituição assim o preveja, na forma do Estatuto e do presente Regimento Geral.

Parágrafo único. Cada representante estudantil tem suplente eleito(a) pela mesma forma que o(a) titular, substituindo este(a) em seus impedimentos e ausências eventuais e sucedendo-o(a) nos casos de vacância.

Art. 202. Só terá direito a ser representante estudantil o(a) aluno(a) matriculado(a) regularmente, que esteja cursando pelo menos uma disciplina.

Parágrafo único. O não preenchimento destas exigências ou o trancamento de matrículas em todas as disciplinas implicará, em qualquer tempo, a perda do mandato.

Art. 203. Toda representação estudantil terá mandato de um ano junto aos órgãos colegiados e comissões, sendo permitida uma recondução.

Art. 204. O exercício de qualquer função de representação ou de atividades delas decorrentes não exime o(a) estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência.

Seção III

Dos Órgãos Estudantis

Art. 205. São órgãos estudantis no âmbito universitário:

I - Diretório Central dos Estudos - DCE, que congrega todo corpo discente;

II - Centro Acadêmico - CA, que congrega o corpo discente no curso.

Art. 206. A eleição para escolha dos representantes dos órgãos estudantis obedecerá às determinações contidas em estatutos próprios, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Art. 207. A representação estudantil junto aos departamentos de sua unidade será escolhida de acordo com o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes - DCE, para mandato de um ano, com direito a uma recondução.

Seção V

Do Regime Disciplinar

Art. 208. Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do corpo discente, serão considerados os atos contra:

I - a integridade física e moral da pessoa;

II - o patrimônio moral, científico, cultural e material;

III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 209. As sanções disciplinares são as seguintes:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Art. 210. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - Advertência:

- a) por desrespeito ao(à) Presidente/Reitor(a), Vice-Presidente/Vice-Reitor(a), pró-reitores(as), diretor(a) de unidade, coordenador(a) de curso, chefe de departamento, membro do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e autoridades universitárias em geral;
- b) por desobediência às determinações de autoridades universitárias;
- c) por perturbação da ordem em recinto universitário;
- d) por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos.

II - Repreensão:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;
- b) por ofensa ou agressão a outro(a) aluno(a);
- c) por ofensa ou agressão a servidor(a);
- d) por dano ao patrimônio da Fuern.

III - Suspensão até trinta dias:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II deste artigo;
- b) por ofensa ou agressão ao(à) Presidente/Reitor(a), Vice-Presidente/Vice-Reitor(a), pró-reitores(as), diretor(a) de unidade, coordenador(a) de curso ou chefe de departamento.

IV - Desligamento:

- a) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;
- b) por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 211. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do(a) infrator(a);
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) gravidade da ofensa.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o(a) punido(a) do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 212. São competentes para instaurar processo disciplinar contra discente:

I - o(a) diretor(a) de Unidade Universitária, quanto aos(às) discentes matriculados(as) em seus cursos;

II - o(a) coordenador(a) de cursos de extensão, atualização, especialização e pós-graduação stricto sensu, aos(às) discentes matriculados(as) no seu respectivo curso;

III - o(a) Presidente da Fuern, em qualquer situação, desde que avoque o caso.

Art. 213. O processo administrativo disciplinar garantirá ao(à) discente o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor e na forma a seguir:

I - o processo disciplinar é conduzido por comissão composta por um membro do corpo docente, um membro do quadro técnico-administrativo e um(a) representante discente;

II - a comissão notificará a pessoa acusada para apresentar defesa, no prazo de quinze dias úteis;

II - no curso do processo, a comissão responsável poderá solicitar documentos, realizar sessões para ouvir testemunhas, solicitar laudos técnicos e todos os meios de prova legalmente permitidas;

III - após o final da instrução processual, garantido o acesso da pessoa acusada a todos os atos e documentos produzidos no processo, a comissão terá o prazo de quinze dias úteis para apresentar relatório final opinativo quanto à aplicação ou não de sanção à autoridade que instaurou o processo.

§ 1º . Não podem compor a comissão prevista no inciso I o cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, da pessoa acusada ou de quem a acusou, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º O prazo para término do processo disciplinar não deve exceder os sessenta dias, contados da publicação do ato que constitui a comissão referida no inciso I, admitida a sua prorrogação por igual prazo.

§ 3º Concluído o processo, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao(à) aluno(a) culpado(a) ou ao(à) responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinam.

Art. 214. São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:

I - o(a) diretor de unidade, aos(às) discentes matriculados(as) em seus cursos, quando tratar-se de advertência, repreensão e suspensão;

II - o(a) coordenador(a) de cursos de extensão, atualização, especialização e pós-graduação stricto sensu, aos(às) discentes matriculados(a) no seu respectivo curso, quando tratar-se de advertência, repreensão e suspensão;

III - o(a) Presidente da Fuern, quando houver avocação do caso ou quando a pena aplicada for a de desligamento.

Parágrafo único. O(A) docente, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidades, de conformidade com a gravidade da falta, além de advertência cabível.

Art. 215. As penas de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 216. Caberá recurso, no prazo de quinze dias úteis:

I - da decisão do(a) diretor(a) de unidade, em sua competência originária, para o Consad;

II - da decisão do Consad para o(a) Reitor(a);

III - da decisão do(a) Reitor(a) para o Consuni.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo caso a penalidade implique afastamento do(a) aluno(a) das atividades escolares.

Art. 217. O processo disciplinar tramitará em sigilo, dele só podendo ser publicados os atos de constituição de Comissão processante e o extrato com o resultado da decisão transitada em julgado, resguardado o sigilo quanto à pessoa acusada.

Art. 218. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade universitária que impuser a punição deverá remeter cópia do processo à autoridade competente.

Art. 219. As sanções aplicadas ao pessoal discente serão averbadas em seus assentamentos escolares.

§ 1º O registro de sanção aplicada não constará de histórico escolar do(a) discente

punido(a).

§ 2º Será automaticamente cancelado o registro no assentamento escolar de sanção de advertência e repreensão a discente quanto transcorrido o prazo de um ano, contado do registro, desde que, neste período, não haja reincidência.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 220. Deverá ser encaminhada pelo(a) Presidente do Consuni, em até noventa dias após a publicação deste Regimento Geral, proposta de Resolução ao Conselho Diretor da Fuern que vise regular os cargos comissionados e as funções gratificadas no âmbito da Fundação, bem como instituir organograma de toda a estrutura administrativa da Uern.

Art. 221. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 08 de fevereiro de 2022.
Professora Doutora Cicília Raquel Maia Leite

